2026/5

26.1.2026

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2026/5
do orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2025

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ([2]), nomeadamente o artigo 43.º

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2025, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2024 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2025, adotado pela Comissão em 3 de outubro de 2025,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2025, adotada pelo Conselho em 17 de novembro de 2025 e transmitida ao Parlamento Europeu na mesma data,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 26 de novembro de 2025,

Tendo em conta os artigos 96.º e 98.º do Regimento do Parlamento Europeu,

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj.
([2]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.
([5]) JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj.

DECLARA:

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2025 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 26 de novembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Europeu
R. METSOLA

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3 PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO 6

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO 6

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL 14

— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS 15

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 21

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU 26

— MAPA DE DESPESAS 27

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 29

— TÍTULO 4: DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO 43

SECÇÃO II: CONSELHO EUROPEU E CONSELHO 46

— MAPA DE DESPESAS 47

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES 48

SECÇÃO III: COMISSÃO 55

— MAPA DE RECEITAS 56

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 57

MAPA DE DESPESAS 62

— TÍTULO 02: INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS 65

— TÍTULO 03: MERCADO ÚNICO 73

— TÍTULO 05: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO 84

— TÍTULO 06: RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 90

— TÍTULO 07: INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES 99

— TÍTULO 08: AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA 105

— TÍTULO 09: AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA 111

— TÍTULO 10: MIGRAÇÃO 123

— TÍTULO 11: GESTÃO DAS FRONTEIRAS 130
— TÍTULO 16: DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL . 139
— TÍTULO 20: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA 144
— TÍTULO 21: ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES 165
— TÍTULO 30: RESERVAS 176

Anexos

SERVIÇOS 181

SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA 201
— MAPA DE DESPESAS 202
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 204

SECÇÃO V: TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU 214
— MAPA DE DESPESAS 215
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 216

SECÇÃO VI: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU 222
— MAPA DE DESPESAS 223
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 224

SECÇÃO VII: COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU 231
— MAPA DE DESPESAS 232
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 233

SECÇÃO VIII: PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU 239
— MAPA DE DESPESAS 240
— TÍTULO 1: DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 242

SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS 248
— MAPA DE DESPESAS 249
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 250
— TÍTULO 3: COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS 255

SECÇÃO X: SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA 260
— MAPA DE DESPESAS 261
— TÍTULO 1: PESSOAL NA SEDE 263
— TÍTULO 3: DELEGAÇÕES 267

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO**

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento 2025 [1]	Orçamento 2024 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	5 496 479 429	7 941 629 047	– 30,79
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	1 344 533 139	632 625 574	+ 112,53
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	**6 841 012 568**	**8 574 254 621**	– 20,21
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 178 600 000	20 119 010 896	+ 10,24
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	23 814 511 650	23 462 700 300	+ 1,50
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 1 7)	6 848 152 160	7 139 700 400	– 4,08
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	101 480 252 237	90 448 647 342	+ 12,20
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 [3], [4]	**154 321 516 047**	**141 170 058 938**	+ 9,32
Total das receitas [5]	**161 162 528 615**	**149 744 313 559**	+ 7,63

([1]) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2025 budget (JO L, 2025/31, 27.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2025/31/oj) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a n.º 3/2025.

([2]) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2024 (JO L, 2024/207, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/budget/2024/207/oj) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a n.º 5/2024.

([3]) Os recursos próprios do orçamento de 2025 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 194.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2025.

([4]) Este montante inclui EUR 4 961 000 000 em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

([5]) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 429 601 000	6 439 914 000	50	3 219 957 000	2 429 601 000	
Bulgária	558 305 000	1 064 137 000	50	532 068 500	532 068 500	Bulgária
Chéquia	1 334 137 000	3 189 308 000	50	1 594 654 000	1 334 137 000	
Dinamarca	1 533 704 000	4 307 790 000	50	2 153 895 000	1 533 704 000	
Alemanha	18 605 302 000	45 643 135 000	50	22 821 567 500	18 605 302 000	
Estónia	215 816 000	407 269 000	50	203 634 500	203 634 500	Estónia
Irlanda	1 396 432 000	3 993 843 000	50	1 996 921 500	1 396 432 000	
Grécia	1 083 671 000	2 433 168 000	50	1 216 584 000	1 083 671 000	
Espanha	7 584 683 000	16 627 592 000	50	8 313 796 000	7 584 683 000	
França	13 993 448 000	30 398 073 000	50	15 199 036 500	13 993 448 000	
Croácia	542 052 000	914 509 000	50	457 254 500	457 254 500	Croácia
Itália	9 538 308 000	22 420 713 000	50	11 210 356 500	9 538 308 000	
Chipre	241 255 000	319 047 000	50	159 523 500	159 523 500	Chipre
Letónia	203 505 000	411 448 000	50	205 724 000	203 505 000	
Lituânia	346 333 000	810 463 000	50	405 231 500	346 333 000	
Luxemburgo	466 325 000	581 992 000	50	290 996 000	290 996 000	Luxemburgo
Hungria	793 128 000	2 058 946 000	50	1 029 473 000	793 128 000	
Malta	113 615 000	207 615 000	50	103 807 500	103 807 500	Malta
Países Baixos	4 997 640 000	11 811 928 000	50	5 905 964 000	4 997 640 000	
Áustria	2 404 042 000	4 935 068 000	50	2 467 534 000	2 404 042 000	
Polónia	3 896 144 000	8 865 424 000	50	4 432 712 000	3 896 144 000	
Portugal	1 572 863 000	2 941 540 000	50	1 470 770 000	1 470 770 000	Portugal
Roménia	1 359 917 000	3 734 173 000	50	1 867 086 500	1 359 917 000	
Eslovénia	320 455 000	695 172 000	50	347 586 000	320 455 000	
Eslováquia	583 807 000	1 336 198 000	50	668 099 000	583 807 000	
Finlândia	1 301 370 000	2 866 129 000	50	1 433 064 500	1 301 370 000	
Suécia	2 458 024 000	6 030 743 000	50	3 015 371 500	2 458 024 000	
Total	79 873 882 000	185 445 337 000		92 722 668 500	79 381 705 500	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no RNB (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 429 601 000	0,30	728 880 300
Bulgária	532 068 500	0,30	159 620 550
Chéquia	1 334 137 000	0,30	400 241 100
Dinamarca	1 533 704 000	0,30	460 111 200
Alemanha	18 605 302 000	0,30	5 581 590 600
Estónia	203 634 500	0,30	61 090 350
Irlanda	1 396 432 000	0,30	418 929 600
Grécia	1 083 671 000	0,30	325 101 300
Espanha	7 584 683 000	0,30	2 275 404 900
França	13 993 448 000	0,30	4 198 034 400
Croácia	457 254 500	0,30	137 176 350
Itália	9 538 308 000	0,30	2 861 492 400
Chipre	159 523 500	0,30	47 857 050
Letónia	203 505 000	0,30	61 051 500
Lituânia	346 333 000	0,30	103 899 900
Luxemburgo	290 996 000	0,30	87 298 800
Hungria	793 128 000	0,30	237 938 400
Malta	103 807 500	0,30	31 142 250
Países Baixos	4 997 640 000	0,30	1 499 292 000
Áustria	2 404 042 000	0,30	721 212 600
Polónia	3 896 144 000	0,30	1 168 843 200
Portugal	1 470 770 000	0,30	441 231 000
Roménia	1 359 917 000	0,30	407 975 100
Eslovénia	320 455 000	0,30	96 136 500
Eslováquia	583 807 000	0,30	175 142 100
Finlândia	1 301 370 000	0,30	390 411 000
Suécia	2 458 024 000	0,30	737 407 200
Total	79 381 705 500		23 814 511 650

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	170 848 000		136 678 400		136 678 400
Bulgária	87 669 300		70 135 440	22 000 000	48 135 440
Chéquia	141 805 800		113 444 640	32 187 600	81 257 040
Dinamarca	168 243 800		134 595 040		134 595 040
Alemanha	1 560 637 000		1 248 509 600		1 248 509 600
Estónia	23 346 400		18 677 120	4 000 000	14 677 120
Irlanda	245 358 600		196 286 880		196 286 880
Grécia	177 245 200		141 796 160	33 000 000	108 796 160
Espanha	1 187 191 700		949 753 360	142 000 000	807 753 360
França	1 744 099 300		1 395 279 440		1 395 279 440
Croácia	57 002 400		45 601 920	13 000 000	32 601 920
Itália	1 180 664 800	0,80	944 531 840	184 048 000	760 483 840
Chipre	13 643 400		10 914 720	3 000 000	7 914 720
Letónia	27 823 900		22 259 120	6 000 000	16 259 120
Lituânia	60 831 500		48 665 200	9 000 000	39 665 200
Luxemburgo	13 786 300		11 029 040		11 029 040
Hungria	299 165 900		239 332 720	30 000 000	209 332 720
Malta	14 909 200		11 927 360	1 415 900	10 511 460
Países Baixos	266 974 500		213 579 600		213 579 600
Áustria	206 872 500		165 498 000		165 498 000
Polónia	683 974 800		547 179 840	117 000 000	430 179 840
Portugal	287 871 600		230 297 280	31 322 000	198 975 280
Roménia	386 302 600		309 042 080	60 000 000	249 042 080
Eslovénia	31 861 100		25 488 880	6 279 700	19 209 180
Eslováquia	67 432 700		53 946 160	17 000 000	36 946 160
Finlândia	109 231 000		87 384 800		87 384 800
Suécia	234 463 400		187 570 720		187 570 720
Total	9 449 256 700		7 559 405 360	711 253 200	6 848 152 160

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme do recurso próprio «complementar»	Recurso próprio «complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	6 439 914 000		3 524 079 428
Bulgária	1 064 137 000		582 321 955
Chéquia	3 189 308 000		1 745 267 827
Dinamarca	4 307 790 000		2 357 328 703
Alemanha	45 643 135 000		24 977 046 754
Estónia	407 269 000		222 867 620
Irlanda	3 993 843 000		2 185 529 179
Grécia	2 433 168 000		1 331 489 410
Espanha	16 627 592 000		9 099 027 549
França	30 398 073 000		16 634 573 646
Croácia	914 509 000		500 441 831
Itália	22 420 713 000		12 269 165 930
Chipre	319 047 000		174 590 370
Letónia	411 448 000	0,5472246 [1]	225 154 471
Lituânia	810 463 000		443 505 299
Luxemburgo	581 992 000		318 480 345
Hungria	2 058 946 000		1 126 705 922
Malta	207 615 000		113 612 037
Países Baixos	11 811 928 000		6 463 777 694
Áustria	4 935 068 000		2 700 590 662
Polónia	8 865 424 000		4 851 378 192
Portugal	2 941 540 000		1 609 683 080
Roménia	3 734 173 000		2 043 431 364
Eslovénia	695 172 000		380 415 227
Eslováquia	1 336 198 000		731 200 430
Finlândia	2 866 129 000		1 568 416 325
Suécia	6 030 743 000		3 300 170 987
Total	185 445 337 000		101 480 252 237

[1] Cálculo da taxa: (101 480 252 237) / (185 445 337 000) = 0,547224610112467.

QUADRO 5

Reduções anuais de montante fixo do RNB para determinados Estados-Membros e respetivo financiamento nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,47	319 060 367	319 060 367
Bulgária		0,57	52 721 813	52 721 813
Chéquia		1,72	158 011 703	158 011 703
Dinamarca	– 455 580 440	2,32	213 425 996	– 242 154 444
Alemanha	– 4 436 169 220	24,61	2 261 352 465	– 2 174 816 755
Estónia		0,22	20 177 816	20 177 816
Irlanda		2,15	197 871 744	197 871 744
Grécia		1,31	120 549 354	120 549 354
Espanha		8,97	823 800 691	823 800 691
França		16,39	1 506 048 113	1 506 048 113
Croácia		0,49	45 308 614	45 308 614
Itália		12,09	1 110 816 218	1 110 816 218
Chipre		0,17	15 806 927	15 806 927
Letónia		0,22	20 384 861	20 384 861
Lituânia		0,44	40 153 738	40 153 738
Luxemburgo		0,31	28 834 326	28 834 326
Hungria		1,11	102 008 826	102 008 826
Malta		0,11	10 286 118	10 286 118
Países Baixos	– 2 321 405 903	6,37	585 212 489	– 1 736 193 414
Áustria	– 682 766 442	2,66	244 503 980	– 438 262 462
Polónia		4,78	439 230 312	439 230 312
Portugal		1,59	145 736 237	145 736 237
Roménia		2,01	185 006 602	185 006 602
Eslovénia		0,37	34 441 738	34 441 738
Eslováquia		0,72	66 200 857	66 200 857
Finlândia		1,55	142 000 059	142 000 059
Suécia	– 1 291 818 277	3,25	298 788 318	– 993 029 959
Total	– 9 187 740 282	100,00	9 187 740 282	0
Deflator de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2024): (a) 2020 UE-27 = 107,2381 ; (b) 2025 UE-27 = 129,5904				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2025: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 455 580 440 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2025: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 4 436 169 220 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2025: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 2 321 405 903 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2025: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 682 766 442 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2025: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 291 818 277 EUR				

QUADRO 6

Resumo do financiamento (1) do orçamento geral por categoria de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, RNB e nos resíduos de embalagens de plástico						Total dos recursos próprios (2)
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) +(7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 565 263 051	2 565 263 051	855 087 684	728 880 300	136 678 400	3 524 079 428	319 060 367	4 708 698 495	3,56	7 273 961 546
Bulgária	p.m.	143 087 057	143 087 057	47 695 686	159 620 550	48 135 440	582 321 955	52 721 813	842 799 758	0,64	985 886 815
Chéquia	p.m.	368 287 175	368 287 175	122 762 392	400 241 100	81 257 040	1 745 267 827	158 011 703	2 384 777 670	1,80	2 753 064 845
Dinamarca	p.m.	416 938 899	416 938 899	138 979 633	460 111 200	134 595 040	2 357 328 703	– 242 154 444	2 709 880 499	2,05	3 126 819 398
Alemanha	p.m.	4 208 161 653	4 208 161 653	1 402 720 551	5 581 590 600	1 248 509 600	24 977 046 754	– 2 174 816 755	29 632 330 199	22,42	33 840 491 852
Estónia	p.m.	35 373 415	35 373 415	11 791 138	61 090 350	14 677 120	222 867 620	20 177 816	318 812 906	0,24	354 186 321
Irlanda	p.m.	463 359 867	463 359 867	154 453 289	418 929 600	196 286 880	2 185 529 179	197 871 744	2 998 617 403	2,27	3 461 977 270
Grécia	p.m.	300 408 460	300 408 460	100 136 153	325 101 300	108 796 160	1 331 489 410	120 549 354	1 885 936 224	1,43	2 186 344 684
Espanha	p.m.	2 103 390 355	2 103 390 355	701 130 118	2 275 404 900	807 753 360	9 099 027 549	823 800 691	13 005 986 500	9,84	15 109 376 855
França	p.m.	2 093 192 613	2 093 192 613	697 730 871	4 198 034 400	1 395 279 440	16 634 573 646	1 506 048 113	23 733 935 599	17,96	25 827 128 212
Croácia	p.m.	72 234 000	72 234 000	24 078 000	137 176 350	32 601 920	500 441 831	45 308 614	715 528 715	0,54	787 762 715
Itália	p.m.	2 364 601 247	2 364 601 247	788 200 416	2 861 492 400	760 483 840	12 269 165 930	1 110 816 218	17 001 958 388	12,87	19 366 559 635
Chipre	p.m.	48 864 177	48 864 177	16 288 059	47 857 050	7 914 720	174 590 370	15 806 927	246 169 067	0,19	295 033 244
Letónia	p.m.	47 270 780	47 270 780	15 756 927	61 051 500	16 259 120	225 154 471	20 384 861	322 849 952	0,24	370 120 732
Lituânia	p.m.	96 772 315	96 772 315	32 257 438	103 899 900	39 665 200	443 505 299	40 153 738	627 224 137	0,47	723 996 452
Luxemburgo	p.m.	16 146 424	16 146 424	5 382 141	87 298 800	11 029 040	318 480 345	28 834 326	445 642 511	0,34	461 788 935
Hungria	p.m.	241 877 675	241 877 675	80 625 892	237 938 400	209 332 720	1 126 705 922	102 008 826	1 675 985 868	1,27	1 917 863 543
Malta	p.m.	21 032 841	21 032 841	7 010 947	31 142 250	10 511 460	113 612 037	10 286 118	165 551 865	0,13	186 584 706
Países Baixos	p.m.	3 421 767 088	3 421 767 088	1 140 589 029	1 499 292 000	213 579 600	6 463 777 694	– 1 736 193 414	6 440 455 880	4,87	9 862 222 968

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, RNB e nos resíduos de embalagens de plástico						Total dos recursos próprios (2)
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Reduções de montante fixo do RNB e respetivo financiamento	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) +(7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Áustria	p.m.	224 137 854	224 137 854	74 712 618	721 212 600	165 498 000	2 700 590 662	– 438 262 462	3 149 038 800	2,38	3 373 176 654
Polónia	p.m.	1 225 641 024	1 225 641 024	408 547 008	1 168 843 200	430 179 840	4 851 378 192	439 230 312	6 889 631 544	5,21	8 115 272 568
Portugal	p.m.	268 434 293	268 434 293	89 478 098	441 231 000	198 975 280	1 609 683 080	145 736 237	2 395 625 597	1,81	2 664 059 890
Roménia	p.m.	314 430 355	314 430 355	104 810 118	407 975 100	249 042 080	2 043 431 364	185 006 602	2 885 455 146	2,18	3 199 885 501
Eslovénia	p.m.	186 321 230	186 321 230	62 107 077	96 136 500	19 209 180	380 415 227	34 441 738	530 202 645	0,40	716 523 875
Eslováquia	p.m.	212 877 848	212 877 848	70 959 283	175 142 100	36 946 160	731 200 430	66 200 857	1 009 489 547	0,76	1 222 367 395
Finlândia	p.m.	150 522 910	150 522 910	50 174 303	390 411 000	87 384 800	1 568 416 325	142 000 059	2 188 212 184	1,66	2 338 735 094
Suécia	p.m.	568 205 394	568 205 394	189 401 798	737 407 200	187 570 720	3 300 170 987	– 993 029 959	3 232 118 948	2,45	3 800 324 342
Total	p.m.	22 178 600 000	22 178 600 000	7 392 866 667	23 814 511 650	6 848 152 160	101 480 252 237	0	132 142 916 047	100,00	154 321 516 047

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receita total = despesa total); (154 321 516 047 + 6 841 012 568 = 161 162 528 615 = 161 162 528 615).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (154 321 516 047) / (18 544 533 700 000) = 0,83 %; limite máximo total dos recursos próprios em conformidade com os artigos 3.º e 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053: 2,00 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	153 068 429 958	1 253 086 089	154 321 516 047
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	1 344 533 139		1 344 533 139
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	2 425 480 258		2 425 480 258
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	473 537 363	1 185 120 044	1 658 657 407
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	1 412 341 764		1 412 341 764
	TOTAL GERAL	**158 724 322 482**	**2 438 206 133**	**161 162 528 615**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR
CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS
CAPÍTULO 1 3 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÕES DE MONTANTE FIXO DO RNB CONCEDIDAS A CERTOS ESTADOS-MEMBROS E RESPETIVO FINANCIAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações sobre o açúcar***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***	20 878 600 000	1 300 000 000	22 178 600 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	20 878 600 000	1 300 000 000	22 178 600 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recurso próprio baseado no imposto sobre o valor acrescentado***	23 814 511 650		23 814 511 650
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	23 814 511 650		23 814 511 650
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***	101 527 166 148	– 46 913 911	101 480 252 237
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	101 527 166 148	– 46 913 911	101 480 252 237
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Reduções de montante fixo do RNB concedidas a certos Estados-Membros e respetivo financiamento***	0		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	0		0

CAPÍTULO 1 7 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***	6 848 152 160		6 848 152 160
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAIS	6 848 152 160		6 848 152 160
	Título 1 — Totais	**153 068 429 958**	**1 253 086 089**	**154 321 516 047**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS				
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***		20 878 600 000	1 300 000 000	22 178 600 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS		**20 878 600 000**	**1 300 000 000**	**22 178 600 000**

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 878 600 000	1 300 000 000	22 178 600 000

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recurso próprio ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Estados-Membros	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
Bélgica	2 414 900 000	150 363 051	2 565 263 051
Bulgária	134 700 000	8 387 057	143 087 057
Chéquia	346 700 000	21 587 175	368 287 175
Dinamarca	392 500 000	24 438 899	416 938 899
Alemanha	3 961 500 000	246 661 653	4 208 161 653
Estónia	33 300 000	2 073 415	35 373 415

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
Irlanda	436 200 000	27 159 867	463 359 867
Grécia	282 800 000	17 608 460	300 408 460
Espanha	1 980 100 000	123 290 355	2 103 390 355
França	1 970 500 000	122 692 613	2 093 192 613
Croácia	68 000 000	4 234 000	72 234 000
Itália	2 226 000 000	138 601 247	2 364 601 247
Chipre	46 000 000	2 864 177	48 864 177
Letónia	44 500 000	2 770 780	47 270 780
Lituânia	91 100 000	5 672 315	96 772 315
Luxemburgo	15 200 000	946 424	16 146 424
Hungria	227 700 000	14 177 675	241 877 675
Malta	19 800 000	1 232 841	21 032 841
Países Baixos	3 221 200 000	200 567 088	3 421 767 088
Áustria	211 000 000	13 137 854	224 137 854
Polónia	1 153 800 000	71 841 024	1 225 641 024
Portugal	252 700 000	15 734 293	268 434 293
Roménia	296 000 000	18 430 355	314 430 355
Eslovénia	175 400 000	10 921 230	186 321 230
Eslováquia	200 400 000	12 477 848	212 877 848
Finlândia	141 700 000	8 822 910	150 522 910
Suécia	534 900 000	33 305 394	568 205 394
Reino Unido	—	—	—
Artigo 1 2 0 — Total	20 878 600 000	1 300 000 000	22 178 600 000

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4	RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO				
1 4 0	***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***		101 527 166 148	– 46 913 911	101 480 252 237
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS		**101 527 166 148**	**– 46 913 911**	**101 480 252 237**

1 4 0 ***Recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto***

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
101 527 166 148	– 46 913 911	101 480 252 237

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros para o exercício de 2025 é 0,5472 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2053/oj), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Estado-Membro	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
Bélgica	3 525 708 596	– 1 629 168	3 524 079 428
Bulgária	582 591 160	– 269 205	582 321 955
Chéquia	1 746 074 657	– 806 830	1 745 267 827
Dinamarca	2 358 418 487	– 1 089 784	2 357 328 703
Alemanha	24 988 593 541	– 11 546 787	24 977 046 754
Estónia	222 970 651	– 103 031	222 867 620
Irlanda	2 186 539 540	– 1 010 361	2 185 529 179

CAPÍTULO 1 4 — RECURSO PRÓPRIO BASEADO NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estado-Membro	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
Grécia	1 332 104 952	– 615 542	1 331 489 410
Espanha	9 103 233 993	– 4 206 444	9 099 027 549
França	16 642 263 742	– 7 690 096	16 634 573 646
Croácia	500 673 183	– 231 352	500 441 831
Itália	12 274 837 916	– 5 671 986	12 269 165 930
Chipre	174 671 083	– 80 713	174 590 370
Letónia	225 258 559	– 104 088	225 154 471
Lituânia	443 710 330	– 205 031	443 505 299
Luxemburgo	318 627 577	– 147 232	318 480 345
Hungria	1 127 226 794	– 520 872	1 126 705 922
Malta	113 664 560	– 52 523	113 612 037
Países Baixos	6 466 765 873	– 2 988 179	6 463 777 694
Áustria	2 701 839 134	– 1 248 472	2 700 590 662
Polónia	4 853 620 964	– 2 242 772	4 851 378 192
Portugal	1 610 427 230	– 744 150	1 609 683 080
Roménia	2 044 376 034	– 944 670	2 043 431 364
Eslovénia	380 591 091	– 175 864	380 415 227
Eslováquia	731 538 461	– 338 031	731 200 430
Finlândia	1 569 141 397	– 725 072	1 568 416 325
Suécia	3 301 696 643	– 1 525 656	3 300 170 987
Artigo 1 4 0 — Total	101 527 166 148	– 46 913 911	101 480 252 237

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	60 600 000		60 600 000
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	10 000 000		10 000 000
4 0 2	***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 3	***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 4	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	6 361 995		6 361 995
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAIS	76 961 995		76 961 995
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	5 000 000		5 000 000
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAIS	5 000 000		5 000 000
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	409 213 301	654 334 000	1 063 547 301
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	35 915 569	528 021 069	563 936 638
4 2 2	***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***	p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros ligados a multas e sanções***	p.m.	2 764 975	2 764 975

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***	– 53 553 502		– 53 553 502
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS	391 575 368	1 185 120 044	1 576 695 412
	Título 4 — Totais	**473 537 363**	**1 185 120 044**	**1 658 657 407**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES				
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***		409 213 301	654 334 000	1 063 547 301
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***		35 915 569	528 021 069	563 936 638
4 2 2	***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***		p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros ligados a multas e sanções***		p.m.	2 764 975	2 764 975
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***		– 53 553 502		– 53 553 502
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***		p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS		**391 575 368**	**1 185 120 044**	**1 576 695 412**

4 2 0 Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
409 213 301	654 334 000	1 063 547 301

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2560/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
35 915 569	528 021 069	563 936 638

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força dos Tratados.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 4 ***Juros ligados a multas e sanções***

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
p.m.	2 764 975	2 764 975

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 4 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 99.º.

SECÇÃO I

PARLAMENTO EUROPEU

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Deputados	257 937 492	– 387 784	257 549 708
1 2	Funcionários e agentes temporários	914 759 154	– 3 113 652	911 645 502
1 4	Outro pessoal e prestações externas	245 453 683	– 803 054	244 650 629
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	27 939 603		27 939 603
	Título 1 — Totais	**1 446 089 932**	**– 4 304 490**	**1 441 785 442**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	245 925 000		245 925 000
2 1	Informática, equipamento e mobiliário	227 708 050		227 708 050
2 3	Despesas de funcionamento administrativo corrente	7 386 000		7 386 000
	Título 2 — Totais	**481 019 050**		**481 019 050**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	Reuniões e conferências	37 121 800		37 121 800
3 2	Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão	153 261 150		153 261 150
	Título 3 — Totais	**190 382 950**		**190 382 950**
4	**DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
4 0	Despesas específicas de certos órgãos e instituições	140 000 000		140 000 000
4 2	Despesas relativas à assistência parlamentar	263 855 176	– 898 777	262 956 399
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS	620 000		620 000
	Título 4 — Totais	**404 475 176**	**– 898 777**	**403 576 399**

PARLAMENTO EUROPEU

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
5	**A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES**			
5 0	Despesas da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias e do Comité composto por personalidades independentes	428 000		428 000
	Título 5 — Totais	**428 000**		**428 000**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	3 100 000		3 100 000
10 1	Reserva para imprevistos	7 200 000		7 200 000
10 3	Reserva para o alargamento	p.m.		p.m.
10 4	Reserva para a política de informação e de comunicação	p.m.		p.m.
10 5	Dotação provisional para os bens imóveis	p.m.		p.m.
10 6	Reserva para novos projetos prioritários em fase de desenvolvimento	p.m.		p.m.
10 8	Reserva EMAS	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**10 300 000**		**10 300 000**
	TOTAL GERAL	**2 532 695 108**	**– 5 203 267**	**2 527 491 841**
	Reservas (10 0)	***3 100 000***		***3 100 000***
	Total + reserva	***2 535 795 108***	***– 5 203 267***	***2 530 591 841***

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos e subsídios***			
1 0 0 0	Vencimentos			
	Dotações não diferenciadas	96 171 430	– 327 591	95 843 839
1 0 0 4	Despesas ordinárias de viagem			
	Dotações não diferenciadas	78 700 000		78 700 000
1 0 0 5	Outras despesas de viagem			
	Dotações não diferenciadas	4 800 000		4 800 000
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	44 100 000		44 100 000
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	212 000		212 000
	Artigo 1 0 0 — Totais	223 983 430	– 327 591	223 655 839
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais***			
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	3 393 000		3 393 000
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000		1 000 000
	Artigo 1 0 1 — Totais	4 393 000		4 393 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	15 544 645	– 52 950	15 491 695
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação (DSD)			
	Dotações não diferenciadas	11 144 000		11 144 000

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 0 3	*(continuação)*			
1 0 3 1	Pensões de invalidez (DSD)			
	Dotações não diferenciadas	96 138		96 138
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência (DSD)			
	Dotações não diferenciadas	2 126 279	– 7 243	2 119 036
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos deputados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 3 — Totais	13 366 417	– 7 243	13 359 174
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	650 000		650 000
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	257 937 492	– 387 784	257 549 708
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios	906 471 880	– 3 098 298	903 373 582
	Reservas (10 0)	*3 100 000*		*3 100 000*
		909 571 880	– 3 098 298	906 473 582
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	52 764	– 180	52 584
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	3 779 912		3 779 912
	Artigo 1 2 0 — Totais	910 304 556	– 3 098 478	907 206 078
	Reservas (10 0)	*3 100 000*		*3 100 000*
		913 404 556	– 3 098 478	910 306 078

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	4 454 598	– 15 174	4 439 424
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	4 454 598	– 15 174	4 439 424
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	914 759 154	– 3 113 652	911 645 502
	Reservas (10 0)	*3 100 000*		*3 100 000*
		917 859 154	– 3 113 652	914 745 502
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outro pessoal e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outro pessoal — Secretariado-Geral e grupos políticos			
	Dotações não diferenciadas	94 484 929	– 321 846	94 163 083
1 4 0 1	Outro pessoal — Segurança			
	Dotações não diferenciadas	52 771 404	– 179 757	52 591 647
1 4 0 2	Outro pessoal — Motoristas no Secretariado-Geral			
	Dotações não diferenciadas	9 725 704	– 33 129	9 692 575
1 4 0 4	Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo			
	Dotações não diferenciadas	13 929 850	– 47 450	13 882 400
1 4 0 5	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	64 841 796	– 220 872	64 620 924
1 4 0 6	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 4 0 — Totais	235 753 683	– 803 054	234 950 629

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 2	***Serviços externos de tradução***			
	Dotações não diferenciadas	9 700 000		9 700 000
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	245 453 683	– 803 054	244 650 629
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	371 520		371 520
1 6 1 2	Aprendizagem e desenvolvimento			
	Dotações não diferenciadas	8 987 950		8 987 950
	Artigo 1 6 1 — Totais	9 359 470		9 359 470
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	1 217 088		1 217 088
1 6 3 1	Mobilidade			
	Dotações não diferenciadas	2 110 000		2 110 000
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	285 000		285 000
	Artigo 1 6 3 — Totais	3 612 088		3 612 088
1 6 5	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Saúde e prevenção			
	Dotações não diferenciadas	3 200 128		3 200 128
1 6 5 2	Despesas de restauração			
	Dotações não diferenciadas	1 360 000		1 360 000
1 6 5 4	Estruturas de acolhimento de crianças			
	Dotações não diferenciadas	9 237 967		9 237 967

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 5	*(continuação)*			
1 6 5 5	Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II			
	Dotações não diferenciadas	1 169 950		1 169 950
	Artigo 1 6 5 — Totais	14 968 045		14 968 045
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	27 939 603		27 939 603
	Título 1 — Totais	**1 446 089 932**	**– 4 304 490**	**1 441 785 442**
	Reservas (10 0)	***3 100 000***		***3 100 000***
	Total + reserva	**1 449 189 932**	**– 4 304 490**	**1 444 885 442**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS

1 0 0 Vencimentos e subsídios

1 0 0 0 Vencimentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
96 171 430	– 327 591	95 843 839

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º.

1 0 2 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
15 544 645	– 52 950	15 491 695

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º.

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 48.º a 51.º e o artigo 84.º.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência (DSD)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 126 279	– 7 243	2 119 036

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o anexo III da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu («Regulamentação DSD»).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0 0	906 471 880	– 3 098 298	903 373 582
Reservas (10 0)	*3 100 000*		*3 100 000*
Totais	909 571 880	– 3 098 298	906 473 582

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de lhes permitir constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores dos centros desportivos do Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.

Esta dotação inclui um envelope de 585 933 EUR relativo ao pessoal da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
52 764	– 180	52 584

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 454 598	– 15 174	4 439 424

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

— aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,

— aos funcionários colocados em situação de licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição,

— aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 e que foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C do Estatuto dos Funcionários, que não têm direito ao coeficiente de correção).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como o artigo 48.º-A do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outro pessoal e pessoas externas***

1 4 0 0 Outro pessoal — Secretariado-Geral e grupos políticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
94 484 929	– 321 846	94 163 083

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), a quota parte patronal para os diversos regimes de segurança social, essencialmente para o regime comunitário, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— o recurso a pessoal temporário.

São excluídas desta dotação as despesas relativas:

— aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos,

— aos outros agentes que exercem as funções de motorista no Secretariado-Geral.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência, nos termos da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 7 e 9 de julho de 2008.

A quantia de receitas afetadas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, é estimada em 4 100 000 EUR.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Esta dotação inclui um envelope de 389 996 EUR relativo ao pessoal da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Títulos IV, V e VI).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 1 Outro pessoal — Segurança

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
52 771 404	– 179 757	52 591 647

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas relativas aos outros agentes afetados à Direção- -Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 2 Outro pessoal — Motoristas no Secretariado-Geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
9 725 704	– 33 129	9 692 575

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas relativas aos outros agentes que exercem funções de motorista no Secretariado-Geral ou que asseguram a coordenação destes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 4 Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
13 929 850	– 47 450	13 882 400

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,

— as despesas de viagem dos estagiários,

— as despesas adicionais diretamente relacionadas com a incapacidade de um estagiário,

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários,

— o pagamento de uma subvenção ao Comité dos Estágios Schuman,

— as ações de comunicação e de sensibilização e o financiamento de uma rede de antigos estagiários,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e as funções públicas dos Estados-Membros, dos países candidatos ou das organizações internacionais especificadas na regulamentação,

— as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais junto do Parlamento Europeu, nomeadamente subsídios e despesas de deslocação,

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de acidente para os peritos nacionais destacados,

— os subsídios para visitas de estudo e bolsas de estudo,

— a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que prestam formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas,

— as despesas relacionadas com a criação de oportunidades de aprendizagem a distância para os agentes intérpretes de conferência, tais como cursos em linha sobre temas relativos a domínios de atividade parlamentar ou competências profissionais ou o recrutamento de formadores para cursos especificamente destinados aos agentes intérpretes de conferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 7 de março de 2005, sobre a regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e organismos equiparados, bem como de organizações internacionais.

Decisão do Secretário Geral do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2021, sobre as regras internas relativas aos estágios no Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2021, sobre a regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu.

1 4 0 5 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
64 841 796	– 220 872	64 620 924

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou órgãos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 5 *(continuação)*

— as despesas relativas aos operadores, técnicos, pessoal de acolhimento e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos contratos de serviços de interpretação celebrados pela DG LINC para a prestação de serviços de interpretação, incluindo a interpretação simultânea à distância, em reuniões não essenciais do Parlamento Europeu ou solicitados por outras instituições e entidades autorizadas a realizar reuniões nas instalações do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,

— as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,

— as despesas pagas à Comissão pela gestão dos pagamentos aos intérpretes de conferência,

— as despesas relacionadas com a preservação e o desenvolvimento das capacidades de interpretação externas ou de mapas de disponibilidade.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 600 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Convenção que fixa as Condições de Trabalho e o Regime Pecuniário dos Agentes Intérpretes de Conferência (AIC) (e respetivas Modalidades de Aplicação), estabelecida em 28 de julho de 1999, anotada em 13 de outubro de 2004 e revista em 31 de julho de 2008.

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos***			
	Dotações não diferenciadas	70 000 000		70 000 000
4 0 2	***Financiamento dos partidos políticos europeus***			
	Dotações não diferenciadas	46 000 000		46 000 000
4 0 3	***Financiamento das fundações políticas europeias***			
	Dotações não diferenciadas	24 000 000		24 000 000
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAIS	140 000 000		140 000 000
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 2	***Despesas relativas à assistência parlamentar***			
	Dotações não diferenciadas	263 855 176	– 898 777	262 956 399
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS	263 855 176	– 898 777	262 956 399
	CAPÍTULO 4 4			
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados***			
	Dotações não diferenciadas	310 000		310 000
4 4 2	***Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia***			
	Dotações não diferenciadas	310 000		310 000
	CAPÍTULO 4 4 — TOTAIS	620 000		620 000
	Título 4 — Totais	**404 475 176**	**– 898 777**	**403 576 399**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

4 2 2 Despesas relativas à assistência parlamentar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
263 855 176	– 898 777	262 956 399

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao pessoal e aos prestadores de serviços encarregados da assistência parlamentar aos deputados, bem como as despesas ligadas a terceiros pagadores,

— as despesas de deslocação em serviço e de formação (cursos externos) dos assistentes parlamentares acreditados, bem como as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das suas deslocações em serviço,

— as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar, bem como as despesas ligadas a prestações de serviços de apoio à gestão da assistência parlamentar,

— as remunerações dos estagiários (bolsas de estudo),

— a compensação de visitas de estudo com os deputados,

— as despesas de deslocação dos estagiários e das visitas de estudo aos deputados,

— o seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários e as visitas de estudo com os deputados,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 775 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 29.º a 41.º.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2014, sobre medidas de aplicação do título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR *(continuação)*

4 2 2 *(continuação)*

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de dezembro de 2018, sobre a regulamentação relativa aos estagiários dos deputados.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2021, sobre as regras internas relativas aos estágios no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

SECÇÃO II

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES**			
1 0	Membros das instituições	2 528 000		2 528 000
1 1	Funcionários e agentes temporários	442 910 151	– 1 507 000	441 403 151
1 2	Outros agentes e prestações externas	16 795 000	– 173 000	16 622 000
1 3	Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições	12 842 000		12 842 000
	Título 1 — Totais	**475 075 151**	**– 1 680 000**	**473 395 151**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	60 185 000		60 185 000
2 1	Informática, equipamento e mobiliário	61 299 707		61 299 707
2 2	Despesas de funcionamento	119 389 000		119 389 000
	Título 2 — Totais	**240 873 707**		**240 873 707**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	p.m.		p.m.
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**		**p.m.**
	TOTAL GERAL	**715 948 858**	**– 1 680 000**	**714 268 858**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Vencimento de base			
	Dotações não diferenciadas	440 000		440 000
1 0 0 1	Direitos ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	96 000		96 000
1 0 0 2	Direitos ligados à situação pessoal			
	Dotações não diferenciadas	44 000		44 000
1 0 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	23 000		23 000
1 0 0 4	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 650 000		1 650 000
1 0 0 6	Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 0 0 7	Adaptação anual das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 0 — Totais	2 253 000		2 253 000
1 0 1	***Cessação de funções***			
1 0 1 0	Subsídio transitório			
	Dotações não diferenciadas	275 000		275 000
	Artigo 1 0 1 — Totais	275 000		275 000

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 0 2	***Dotação provisional***			
1 0 2 0	Dotação provisional para alterações de direitos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 2 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	2 528 000		2 528 000
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	326 621 151		326 621 151
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	1 956 000		1 956 000
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	82 905 000		82 905 000
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	13 601 000		13 601 000
1 1 0 4	Coeficientes de correção			
	Dotações não diferenciadas	157 000		157 000
1 1 0 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	1 290 000		1 290 000
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 195 000		2 195 000
1 1 0 7	Adaptação anual das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	11 799 000	– 1 507 000	10 292 000
	Artigo 1 1 0 — Totais	440 524 151	– 1 507 000	439 017 151

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 1 1	***Cessação de funções***			
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.o, 42.o e 50.o do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	2 386 000		2 386 000
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 1 — Totais	2 386 000		2 386 000
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	442 910 151	– 1 507 000	441 403 151
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***			
1 2 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	13 508 000		13 508 000
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	1 507 000	– 126 000	1 381 000
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	928 000		928 000
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	328 000		328 000
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	158 000		158 000
1 2 0 7	Adaptação anual das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	366 000	– 47 000	319 000
	Artigo 1 2 0 — Totais	16 795 000	– 173 000	16 622 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	16 795 000	– 173 000	16 622 000

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	163 000		163 000
1 3 0 1	Desenvolvimento profissional			
	Dotações não diferenciadas	2 241 000		2 241 000
	Artigo 1 3 0 — Totais	2 404 000		2 404 000
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal das instituições***			
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	24 000		24 000
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	162 000		162 000
1 3 1 2	Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	360 000		360 000
1 3 1 3	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	53 000		53 000
	Artigo 1 3 1 — Totais	599 000		599 000
1 3 2	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições***			
1 3 2 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	425 000		425 000
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 3 2 2	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	3 284 000		3 284 000
1 3 2 3	Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 460 000		1 460 000
	Artigo 1 3 2 — Totais	5 169 000		5 169 000

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 3 3	***Deslocações em serviço***			
1 3 3 1	Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho			
	Dotações não diferenciadas	2 970 000		2 970 000
1 3 3 2	Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu			
	Dotações não diferenciadas	1 700 000		1 700 000
	Artigo 1 3 3 — Totais	4 670 000		4 670 000
1 3 4	***Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	12 842 000		12 842 000
	Título 1 — Totais	**475 075 151**	**– 1 680 000**	**473 395 151**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 1,8 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares do quadro de pessoal se encontrarem preenchidos em determinado momento.

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
11 799 000	– 1 507 000	10 292 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 Outros agentes e prestações externas

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 507 000	– 126 000	1 381 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 1 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1027/oj).

1 2 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
366 000	– 47 000	319 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

Receitas

Título	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 880 819 776		1 880 819 776
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	472 937 363	1 185 120 044	1 658 057 407
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	1 412 341 764		1 412 341 764
	TOTAL GERAL	**3 766 098 903**	**1 185 120 044**	**4 951 218 947**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	60 000 000		60 000 000
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	10 000 000		10 000 000
4 0 2	***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 3	***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 0 4	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	6 361 995		6 361 995
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAIS	76 361 995		76 361 995
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	5 000 000		5 000 000
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAIS	5 000 000		5 000 000
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	409 213 301	654 334 000	1 063 547 301
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	35 915 569	528 021 069	563 936 638
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***	p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***	p.m.	2 764 975	2 764 975
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***	– 53 553 502		– 53 553 502

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 2 8	***Outras multas e sanções pecuniárias— Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS	391 575 368	1 185 120 044	1 576 695 412
	Título 4 — Totais	**472 937 363**	**1 185 120 044**	**1 658 057 407**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES				
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***		409 213 301	654 334 000	1 063 547 301
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***		35 915 569	528 021 069	563 936 638
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***		p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***		p.m.	2 764 975	2 764 975
4 2 5	***Juros, outros encargos devidos e rendimentos negativos das multas anuladas ou reduzidas***		– 53 553 502		– 53 553 502
4 2 8	***Outras multas e sanções pecuniárias— Receitas afetadas***		p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções pecuniárias não afetadas***		p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAIS		**391 575 368**	**1 185 120 044**	**1 576 695 412**

4 2 0 *Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência*

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
409 213 301	654 334 000	1 063 547 301

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (JO L 265 de 12.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj).

Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2560/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
35 915 569	528 021 069	563 936 638

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 4 ***Juros relativos a multas e sanções pecuniárias***

Estimativa 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
p.m.	2 764 975	2 764 975

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 4 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas e às sanções pecuniárias, incluindo sanções pecuniárias relativas aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/oj).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o artigo 99.º.

DESPESAS

Título	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	13 546 410 903	12 045 500 939			13 546 410 903	12 045 500 939
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	4 566 934 452	5 220 725 178	1 791 000	1 791 000	4 568 725 452	5 222 516 178
	Reservas (30 02 02)	1 791 000	1 791 000	– 1 791 000	– 1 791 000		
		4 568 725 452	5 222 516 178			4 568 725 452	5 222 516 178
03	MERCADO ÚNICO	1 052 170 303	963 187 671	– 195 000	– 519 000	1 051 975 303	962 668 671
	Reservas (30 02 02)	863 000	863 000	– 863 000	– 863 000		
		1 053 033 303	964 050 671	– 1 058 000	– 1 382 000	1 051 975 303	962 668 671
04	ESPAÇO	2 371 893 249	2 228 578 249			2 371 893 249	2 228 578 249
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	49 215 830 809	22 744 197 615		2 000 000 000	49 215 830 809	24 744 197 615
	Reservas (30 02 02)		3 000 000 000				3 000 000 000
		49 215 830 809	25 744 197 615		2 000 000 000	49 215 830 809	27 744 197 615
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	6 188 584 512	6 072 212 350	– 4 300 000	700 000	6 184 284 512	6 072 912 350
	Reservas (30 02 02)	405 000	81 000	– 405 000	– 81 000		
		6 188 989 512	6 072 293 350	– 4 705 000	619 000	6 184 284 512	6 072 912 350
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	22 578 690 359	12 629 688 472		700 000 000	22 578 690 359	13 329 688 472
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	54 275 729 627	54 837 915 051			54 275 729 627	54 837 915 051
	Reservas (30 02 02)	59 970 000	41 620 000	– 39 947 143	– 22 392 143	20 022 857	19 227 857
		54 335 699 627	54 879 535 051	– 39 947 143	– 22 392 143	54 295 752 484	54 857 142 908
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	2 396 083 244	718 090 328	6 383 295	6 383 295	2 402 466 539	724 473 623
	Reservas (30 02 02)	7 884 723	7 884 723	– 6 383 295	– 6 383 295	1 501 428	1 501 428
		2 403 967 967	725 975 051			2 403 967 967	725 975 051
10	MIGRAÇÃO	2 102 838 998	1 399 443 074			2 102 838 998	1 399 443 074
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	2 543 215 026	1 727 760 680	– 78 032 393	309 140 155	2 465 182 633	2 036 900 835
	Reservas (30 02 02)	76 744 000	76 744 000			76 744 000	76 744 000
		2 619 959 026	1 804 504 680	– 78 032 393	309 140 155	2 541 926 633	2 113 644 835
12	SEGURANÇA	777 565 635	702 765 087			777 565 635	702 765 087
	Reservas (30 02 02)	15 758 000	15 758 000			15 758 000	15 758 000
		793 323 635	718 523 087			793 323 635	718 523 087
13	DEFESA	1 837 329 625	1 422 695 607			1 837 329 625	1 422 695 607
	Reservas (30 01 01)	1 936 000	1 936 000			1 936 000	1 936 000
		1 839 265 625	1 424 631 607			1 839 265 625	1 424 631 607

Título	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14	AÇÃO EXTERNA	13 639 588 325	12 239 680 189			13 639 588 325	12 239 680 189
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	2 668 657 472	2 186 577 786			2 668 657 472	2 186 577 786
16	DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	4 370 386 642	3 328 576 975		– 469 000 000	4 370 386 642	2 859 576 975
20	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	4 453 513 702	4 453 513 702	– 46 986 837	– 46 986 837	4 406 526 865	4 406 526 865
	Reservas (30 01 01)	3 771 288	3 771 288			3 771 288	3 771 288
		4 457 284 990	4 457 284 990	– 46 986 837	– 46 986 837	4 410 298 153	4 410 298 153
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	3 123 166 218	3 123 166 218	– 15 803 800	– 15 803 800	3 107 362 418	3 107 362 418
30	RESERVAS	2 468 602 448	5 415 467 878	– 49 389 438	– 31 510 438	2 419 213 010	5 383 957 440
	Totais	**194 177 191 549**	**153 459 743 049**	**– 186 533 173**	**2 454 194 375**	**193 990 658 376**	**155 913 937 424**
	Dos quais reservas: 30 01 01, 30 02 02	***169 123 011***	***3 150 449 011***	***– 49 389 438***	***– 31 510 438***	***119 733 573***	***3 118 938 573***

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»	49 408 894	49 408 894			49 408 894	49 408 894
02 02	FUNDO INVESTEU	377 220 132	528 753 456			377 220 132	528 753 456
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)	2 804 566 109	3 265 785 081	1 791 000	1 791 000	2 806 357 109	3 267 576 081
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL	1 071 618 308	1 110 396 836			1 071 618 308	1 110 396 836
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	229 689 581	229 689 581			229 689 581	229 689 581
	Reservas (30 02 02)	*1 791 000*	*1 791 000*	*– 1 791 000*	*– 1 791 000*		
		231 480 581	231 480 581	– 1 791 000	– 1 791 000	229 689 581	229 689 581
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	34 431 428	36 691 330			34 431 428	36 691 330
	Título 02 — Totais	**4 566 934 452**	**5 220 725 178**	**1 791 000**	**1 791 000**	**4 568 725 452**	**5 222 516 178**
	Reservas (30 02 02)	***1 791 000***	***1 791 000***	***– 1 791 000***	***– 1 791 000***		
	Total + reserva	**4 568 725 452**	**5 222 516 178**			**4 568 725 452**	**5 222 516 178**

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)							
02 03 01	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes***	1	1 662 889 897	1 381 351 969	1 791 000	1 791 000	1 664 680 897	1 383 142 969
02 03 02	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia***	1	921 494 831	312 736 495			921 494 831	312 736 495
02 03 03	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital***							
02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	1	210 181 381	172 237 825			210 181 381	172 237 825
02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	10 000 000	p.m.			10 000 000	p.m.
	Artigo 02 03 03 — Subtotal		220 181 381	172 237 825			220 181 381	172 237 825
02 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	1	p.m.	1 005 000 000			p.m.	1 005 000 000
02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	1	p.m.	390 000 000			p.m.	390 000 000
02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	4 458 792			p.m.	4 458 792
02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 03 99 — Subtotal		p.m.	1 399 458 792			p.m.	1 399 458 792
	Capítulo 02 03 — Totais		**2 804 566 109**	**3 265 785 081**	**1 791 000**	**1 791 000**	**2 806 357 109**	**3 267 576 081**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no desenvolvimento e modernização das redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e digital e a facilitar a cooperação transfronteiriça no domínio das energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo e com ênfase nas sinergias entre setores.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj).

02 03 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 662 889 897	1 381 351 969	1 791 000	1 791 000	1 664 680 897	1 383 142 969

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de contribuição para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos a redes e infraestruturas eficientes, interligadas e multimodais para uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, inclusiva, acessível, segura e protegida. Esses projetos serão realizados principalmente por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituem decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do MIE, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

As ações elegíveis dirão respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T. Além disso, será prestado apoio a uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, multimodal, inclusiva, acessível, segura e protegida, como as autoestradas do mar, os sistemas de aplicações telemáticas para todos os modos de transporte, as novas tecnologias e a inovação, com especial destaque para as infraestruturas de combustíveis alternativos, as ações destinadas a eliminar os obstáculos à interoperabilidade e as ações destinadas a melhorar a acessibilidade e a resiliência das infraestruturas de transportes.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito da presente rubrica, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.° 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.° 1315/2013 (JO L, 2024/1679, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1679/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
02 10 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)***	1	44 223 064	44 223 064			44 223 064	44 223 064
02 10 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)***	1	98 823 621	98 823 621			98 823 621	98 823 621
	Reservas (30 02 02)		*1 791 000*	*1 791 000*	*– 1 791 000*	*– 1 791 000*		
			100 614 621	100 614 621	– 1 791 000	– 1 791 000	98 823 621	98 823 621
02 10 03	***Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)***	1	29 622 042	29 622 042			29 622 042	29 622 042
02 10 04	***Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)***	1	25 843 013	25 843 013			25 843 013	25 843 013
02 10 05	***Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)***	1	8 108 852	8 108 852			8 108 852	8 108 852
02 10 06	***Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)***	1	23 068 989	23 068 989			23 068 989	23 068 989
	Capítulo 02 10 — Totais		**229 689 581**	**229 689 581**			**229 689 581**	**229 689 581**
	Reservas (30 02 02)		***1 791 000***	***1 791 000***	***– 1 791 000***	***– 1 791 000***		
	Total + reserva		**231 480 581**	**231 480 581**	**– 1 791 000**	**– 1 791 000**	**229 689 581**	**229 689 581**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 02 Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 02	98 823 621	98 823 621			98 823 621	98 823 621
Reservas (30 02 02)	*1 791 000*	*1 791 000*	*– 1 791 000*	*– 1 791 000*		
Totais	100 614 621	100 614 621	– 1 791 000	– 1 791 000	98 823 621	98 823 621

Observações

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	99 420 199
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	596 578
Montante inscrito no orçamento	98 823 621

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 807 148 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1406/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/911/oj).

Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE (JO L 234 de 22.9.2023, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1805/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 269 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/18/CE que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2020) 270 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 271 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 272 final.

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, por crimes de poluição, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2023, COM(2023) 273 final.

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»	28 458 116	28 458 116			28 458 116	28 458 116
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO	585 420 884	587 296 046	405 000	81 000	585 825 884	587 377 046
03 03	PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO	27 351 001	30 633 000			27 351 001	30 633 000
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)	38 900 876	30 538 313			38 900 876	30 538 313
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)	198 129 000	112 361 841			198 129 000	112 361 841
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	153 610 426	153 610 426	– 600 000	– 600 000	153 010 426	153 010 426
	Reservas (30 02 02)	*863 000*	*863 000*	*– 863 000*	*– 863 000*		
		154 473 426	154 473 426	– 1 463 000	– 1 463 000	153 010 426	153 010 426
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	20 300 000	20 289 929			20 300 000	20 289 929
	Título 03 — Totais	**1 052 170 303**	**963 187 671**	**– 195 000**	**– 519 000**	**1 051 975 303**	**962 668 671**
	Reservas (30 02 02)	***863 000***	***863 000***	***– 863 000***	***– 863 000***		
	Total + reserva	**1 053 033 303**	**964 050 671**	**– 1 058 000**	**– 1 382 000**	**1 051 975 303**	**962 668 671**

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO							
03 02 01	***Melhorar a eficácia do mercado interno***							
03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	1	24 985 000	20 662 707			24 985 000	20 662 707
03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	1	5 720 000	5 595 788			5 720 000	5 595 788
03 02 01 03	Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno	1	3 450 000	4 497 523			3 450 000	4 497 523
03 02 01 04	Direito das sociedades	1	1 060 000	956 591			1 060 000	956 591
03 02 01 05	Política de concorrência para uma União mais forte na era digital	1	22 000 000	23 000 000			22 000 000	23 000 000
03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros	1	6 010 000	5 300 000			6 010 000	5 300 000
03 02 01 07	Fiscalização do mercado	1	16 545 271	8 849 617			16 545 271	8 849 617
	Artigo 03 02 01 — Subtotal		79 770 271	68 862 226			79 770 271	68 862 226
03 02 02	***Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados***	1	128 946 729	162 549 667			128 946 729	162 549 667
03 02 03	***Normalização europeia e normas internacionais de relato financeiro e auditoria***							
03 02 03 01	Normalização europeia	1	24 341 000	19 199 948			24 341 000	19 199 948
03 02 03 02	Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria	1	9 620 000	8 800 000			9 620 000	8 800 000
	Artigo 03 02 03 — Subtotal		33 961 000	27 999 948			33 961 000	27 999 948

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02 04	***Capacitar os consumidores e a sociedade civil e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, incluindo a participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros***							
03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	1	24 849 000	29 514 892			24 849 000	29 514 892
03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	1	1 695 000	1 495 000			1 695 000	1 495 000
	Artigo 03 02 04 — Subtotal		26 544 000	31 009 892			26 544 000	31 009 892
03 02 05	***Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa***	1	75 700 000	68 000 000			75 700 000	68 000 000
03 02 06	***Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas***	1	240 498 884	220 000 000	405 000	81 000	240 903 884	220 081 000
03 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	1	p.m.	1 918 324			p.m.	1 918 324
03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	1	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	1	p.m.	3 499 489			p.m.	3 499 489
03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	1	p.m.	456 500			p.m.	456 500
03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 03 02 99 — Subtotal		p.m.	8 874 313			p.m.	8 874 313
	Capítulo 03 02 — Totais		**585 420 884**	**587 296 046**	**405 000**	**81 000**	**585 825 884**	**587 377 046**

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a contribuir para o bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais, a livre circulação de capitais e a fornecer estatísticas europeias de alta qualidade sobre todas as políticas da União, em conformidade com o objetivo do programa para o mercado único, a competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e as estatísticas europeias («Programa a favor do Mercado Único»). Em especial, o programa apoiará a conceção, a aplicação e o cumprimento da legislação da União subjacente ao bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais e a livre circulação de capitais, bem como o reforço das capacidades, a coordenação das ações conjuntas entre os Estados-Membros e a Comissão, bem como a dimensão internacional do mercado interno. Apoiará igualmente a participação das mulheres e contribuirá para a capacitação de todos os intervenientes no mercado único: as empresas, os cidadãos, incluindo os consumidores, a sociedade civil e as autoridades públicas. O Programa a favor do Mercado Único reúne seis programas anteriores de diferentes domínios de intervenção, nomeadamente a parte relativa a subvenções e contratos do Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME), programas de proteção dos consumidores, o reforço da participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração de políticas de serviços financeiros, o desenvolvimento de normas internacionais em matéria financeira, de auditoria e de comunicação das empresas, medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos e estatísticas europeias. Além disso, o programa inclui várias outras rubricas orçamentais relativas, em especial, à fiscalização do mercado, ao direito das sociedades, ao direito contratual e extracontratual, à normalização e ao apoio à política de concorrência, às alfândegas e à fiscalidade. A avaliação de impacto mostrou que um programa único irá criar sinergias que contribuirão para despesas orçamentais mais ágeis e eficientes.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/690/oj).

03 02 06 Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
240 498 884	220 000 000	405 000	81 000	240 903 884	220 081 000

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos, tais como ações nos domínios do bem-estar animal, da produção e consumo sustentável de alimentos, da fraude alimentar, dos programas coordenados de controlo, da digitalização, da resistência antimicrobiana e da prevenção do desperdício alimentar.

As ações relativas ao bem-estar animal terão como objetivo fornecer apoio a projetos inovadores que substituam, reduzam ou aperfeiçoem as práticas atuais que prejudicam o bem-estar dos animais, bem como a atividades de recolha de dados e de formação. Além disso, haverá iniciativas para melhorar a utilização sustentável dos materiais de embalagem de alimentos e dos artigos de mesa, como forma de alcançar o objetivo da economia circular e contribuir para a estratégia de combate à poluição.

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
03 10 01	***Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)***							
03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	1	74 922 574	74 922 574			74 922 574	74 922 574
03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	1	7 983 158	7 983 158			7 983 158	7 983 158
	Artigo 03 10 01 — Subtotal		82 905 732	82 905 732			82 905 732	82 905 732
03 10 02	***Autoridade Bancária Europeia (EBA)***	1	20 878 830	20 878 830			20 878 830	20 878 830
03 10 03	***Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)***	1	14 532 732	14 532 732			14 532 732	14 532 732
	Reservas (30 02 02)		*379 000*	*379 000*	*– 379 000*	*– 379 000*		
			14 911 732	14 911 732	– 379 000	– 379 000	14 532 732	14 532 732
03 10 04	***Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)***	1	21 101 116	21 101 116			21 101 116	21 101 116
	Reservas (30 02 02)		*484 000*	*484 000*	*– 484 000*	*– 484 000*		
			21 585 116	21 585 116	– 484 000	– 484 000	21 101 116	21 101 116
03 10 05	***Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)***	1	14 192 016	14 192 016	– 600 000	– 600 000	13 592 016	13 592 016
	Capítulo 03 10 — Totais		**153 610 426**	**153 610 426**	**– 600 000**	**– 600 000**	**153 010 426**	**153 010 426**
	Reservas (30 02 02)		***863 000***	***863 000***	***– 863 000***	***– 863 000***		
	Total + reserva		**154 473 426**	**154 473 426**	**– 1 463 000**	**– 1 463 000**	**153 010 426**	**153 010 426**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências efetuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

03 10 03 Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 03	14 532 732	14 532 732			14 532 732	14 532 732
Reservas (30 02 02)	*379 000*	*379 000*	*– 379 000*	*– 379 000*		
Totais	14 911 732	14 911 732	– 379 000	– 379 000	14 532 732	14 532 732

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	14 586 822
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	54 090
Montante inscrito no orçamento	14 532 732

Além da contribuição da União, as receitas da EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como eventuais taxas.

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1094/oj).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2554/oj).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de maio de 2023, que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2014/65/UE e (UE) 2016/97 no que respeita às regras de proteção dos investidores não profissionais na União [COM(2023) 279 final].

03 10 04 ***Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	21 101 116	21 101 116			21 101 116	21 101 116
Reservas (30 02 02)	*484 000*	*484 000*	*– 484 000*	*– 484 000*		
Totais	21 585 116	21 585 116	– 484 000	– 484 000	21 101 116	21 101 116

Observações

Tendo em conta TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	21 392 466
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	291 350
Montante inscrito no orçamento	21 101 116

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 04 *(continuação)*

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj).

Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/858/oj).

Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2554/oj).

Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1114/oj).

Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que cria um ponto de acesso único europeu destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade (JO L, 2023/2859, 20.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2859/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de junho de 2023, relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG) [COM(2023) 314 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de maio de 2023, que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2014/65/UE e (UE) 2016/97 no que respeita às regras de proteção dos investidores não profissionais na União [COM(2023) 279 final].

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 05 Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 192 016	14 192 016	– 600 000	– 600 000	13 592 016	13 592 016

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC) é criada com o principal objetivo de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo na União, nomeadamente contribuindo para reforçar a supervisão e melhorar a cooperação entre as Unidades de Informação Financeira (UIF) nacionais e as autoridades de supervisão.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 (JO L, 2024/1620, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj).

COMISSÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	16 365 249	16 365 249			16 365 249	16 365 249
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	40 449 412 382	18 321 138 458		2 000 000 000	40 449 412 382	20 321 138 458
	Reservas (30 02 02)		*3 000 000 000*				*3 000 000 000*
		40 449 412 382	21 321 138 458		2 000 000 000	40 449 412 382	23 321 138 458
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	8 712 680 475	4 372 430 295			8 712 680 475	4 372 430 295
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	33 372 703	31 952 824			33 372 703	31 952 824
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	4 000 000	2 310 789			4 000 000	2 310 789
	Título 05 — Totais	**49 215 830 809**	**22 744 197 615**		**2 000 000 000**	**49 215 830 809**	**24 744 197 615**
	Reservas (30 02 02)		***3 000 000 000***				***3 000 000 000***
	Total + reserva	**49 215 830 809**	**25 744 197 615**		**2 000 000 000**	**49 215 830 809**	**27 744 197 615**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)							
05 02 01	***FEDER — Despesas operacionais***	2.1	40 157 207 649	18 000 000 000		2 000 000 000	40 157 207 649	20 000 000 000
	Reservas (30 02 02)			*3 000 000 000*				*3 000 000 000*
			40 157 207 649	21 000 000 000		2 000 000 000	40 157 207 649	23 000 000 000
05 02 02	***FEDER — Assistência técnica operacional***	2.1	79 813 476	78 876 654			79 813 476	78 876 654
05 02 03	***Iniciativa Urbana Europeia***	2.1	47 339 181	81 168 632			47 339 181	81 168 632
05 02 04	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER***	2.1	78 230 806	p.m.			78 230 806	p.m.
05 02 05	***FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER***	2.1	16 236 061	36 236 061			16 236 061	36 236 061
05 02 07	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***	2.1	61 628 959	20 613 021			61 628 959	20 613 021
05 02 08	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 09	***Horizonte Europa — Contribuição do FEDER***	2.1	8 956 250	4 244 090			8 956 250	4 244 090
05 02 10	***Europa Digital — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 11	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 02 99 01	Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	100 000 000			p.m.	100 000 000
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.o — Artigo 11.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	100 000 000			p.m.	100 000 000
	Capítulo 05 02 — Totais		**40 449 412 382**	**18 321 138 458**		**2 000 000 000**	**40 449 412 382**	**20 321 138 458**
	Reservas (30 02 02)			***3 000 000 000***				***3 000 000 000***
	Total + reserva		**40 449 412 382**	**21 321 138 458**		**2 000 000 000**	**40 449 412 382**	**23 321 138 458**

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão lugar à disponibilização de dotações para programas financiados ao abrigo da REACT-EU no âmbito dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. ° 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.° 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj), nomeadamente os artigos 92-A e 92-B e o anexo VII-A.

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/oj).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/oj).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1058/oj).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1059/oj).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Regulamento (UE) 2022/562 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/562/oj).

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2022/613 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 223/2014 no que respeita ao aumento do pré-financiamento proveniente de recursos da REACT-EU e ao estabelecimento de um custo unitário (JO L 115 de 13.4.2022, p. 38, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/613/oj).

Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) 2021/1060 no que respeita a uma maior flexibilidade para fazer face às consequências da agressão militar da Federação da Rússia FAST (assistência flexível aos territórios) — CARE (JO L 275 de 25.10.2022, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2039/oj).

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.o 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018) 373 final].

05 02 01 FEDER — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 01	40 157 207 649	18 000 000 000		2 000 000 000	40 157 207 649	20 000 000 000
Reservas (30 02 02)		*3 000 000 000*				*3 000 000 000*
Totais	40 157 207 649	21 000 000 000		2 000 000 000	40 157 207 649	23 000 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

COMISSÃO

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	34 835 007	34 835 007			34 835 007	34 835 007
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	123 790 999	122 687 647	– 5 000 000		118 790 999	122 687 647
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	902 450	870 000			902 450	870 000
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)	4 961 000 000	4 961 000 000			4 961 000 000	4 961 000 000
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	211 321 354	107 500 000			211 321 354	107 500 000
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	555 939 966	558 000 000			555 939 966	558 000 000
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	285 120 009	273 269 196	700 000	700 000	285 820 009	273 969 196
	Reservas (30 02 02)	*405 000*	*81 000*	*– 405 000*	*– 81 000*		
		285 525 009	273 350 196	295 000	619 000	285 820 009	273 969 196
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	15 674 727	13 050 500			15 674 727	13 050 500
	Título 06 — Totais	**6 188 584 512**	**6 072 212 350**	**– 4 300 000**	**700 000**	**6 184 284 512**	**6 072 912 350**
	Reservas (30 02 02)	***405 000***	***81 000***	***– 405 000***	***– 81 000***		
	Total + reserva	**6 188 989 512**	**6 072 293 350**	**– 4 705 000**	**619 000**	**6 184 284 512**	**6 072 912 350**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
06 02 01	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Apoio não reembolsável***	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 02	***Instrumento de assistência técnica***	2.2	123 790 999	122 687 647	– 5 000 000		118 790 999	122 687 647
06 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 02 99 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 06 02 — Totais		**123 790 999**	**122 687 647**	**– 5 000 000**		**118 790 999**	**122 687 647**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/240 que cria um instrumento de assistência técnica e com o Regulamento (UE) 2021/241 que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

O objetivo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência é promover a coesão económica, social e territorial da União, através da melhoria da resiliência, da preparação para situações de crise, da capacidade de ajustamento e do potencial de crescimento dos Estados-Membros, da atenuação do impacto social e económico da crise de COVID-19 e do apoio às transições ecológica e digital, contribuindo assim para restaurar o potencial de crescimento das economias da União, favorecer a criação de emprego no rescaldo da crise da COVID-19 e promover o crescimento sustentável. Proporciona apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 337 969 000 000 EUR em autorizações. Além disso, é disponibilizado um montante total de 20 000 000 000 de EUR no quadro do presente regulamento a título de apoio financeiro não reembolsável adicional para financiar investimentos e reformas fundamentais que contribuirão para aumentar a resiliência do sistema energético da União através de uma diminuição da dependência dos combustíveis fósseis e da diversificação do aprovisionamento energético a nível da União (REPowerEU). Este montante constitui receitas externas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

O objetivo do instrumento de assistência técnica é promover a coesão económica, social e territorial da União, apoiando os esforços dos Estados-Membros na execução de reformas. Tal é necessário para incentivar investimentos, aumentar a competitividade e alcançar uma convergência, uma resiliência e uma recuperação económica e social sustentáveis. O instrumento de assistência técnica tem por objetivo apoiar os esforços dos Estados-Membros para conceber, desenvolver e executar reformas e elaborar, desenvolver, alterar e executar planos de recuperação e resiliência, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241. Isto inclui reforçar a sua capacidade institucional e administrativa, a fim de quantificar devidamente os custos, os marcos e as metas, incluindo nos níveis regional e local, facilitar transições ecológicas e digitais socialmente inclusivas, dar seguimento eficaz às recomendações específicas por país e dar execução ao direito da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/240/oj).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

06 02 02 Instrumento de assistência técnica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 790 999	122 687 647	– 5 000 000		118 790 999	122 687 647

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da aplicação do instrumento de assistência técnica, a fim de apoiar os esforços das autoridades nacionais no sentido de melhorar a capacidade para conceber, elaborar e executar reformas, assim como elaborar, alterar, executar e rever os planos de recuperação e resiliência nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente por meio do intercâmbio de boas práticas, processos e metodologias, e participação das partes interessadas consoante necessário e uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos humanos.

Este apoio visará, nomeadamente, financiar, entre outros, conhecimentos especializados relacionados com aconselhamento em matéria de políticas, reforço das capacidades institucionais, administrativas ou setoriais, disponibilização de peritos, recolha de dados e estatísticas, organização do apoio operacional local, reforço das capacidades informáticas, estudos, investigação, análises e inquéritos, apreciações e avaliações de impacto, publicações, sensibilização, atividades de divulgação e intercâmbio de boas práticas, bem como outras atividades de apoio dos objetivos gerais e específicos do instrumento de assistência técnica.

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
06 10 01	***Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças***	2.2	79 635 384	79 635 384	700 000	700 000	80 335 384	80 335 384
06 10 02	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***	2.2	157 911 523	146 060 710			157 911 523	146 060 710
	Reservas (30 02 02)		*405 000*	*81 000*	*– 405 000*	*– 81 000*		
			158 316 523	146 141 710	– 405 000	– 81 000	157 911 523	146 060 710
06 10 03	***Agência Europeia de Medicamentos***							
06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	2.2	33 573 102	33 573 102			33 573 102	33 573 102
06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	2.2	14 000 000	14 000 000			14 000 000	14 000 000
	Artigo 06 10 03 — Subtotal		47 573 102	47 573 102			47 573 102	47 573 102
	Capítulo 06 10 — Totais		**285 120 009**	**273 269 196**	**700 000**	**700 000**	**285 820 009**	**273 969 196**
	Reservas (30 02 02)		***405 000***	***81 000***	***– 405 000***	***– 81 000***		
	Total + reserva		**285 525 009**	**273 350 196**	**295 000**	**619 000**	**285 820 009**	**273 969 196**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O quadro do pessoal das agências está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
79 635 384	79 635 384	700 000	700 000	80 335 384	80 335 384

Observações

O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 determina que a missão do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças é a seguinte:

— A fim de reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros de proteger a saúde humana através da prevenção e do controlo de doenças transmissíveis nos seres humanos e dos problemas de saúde especiais conexos, a missão do Centro consiste em identificar e avaliar as ameaças atuais e emergentes para a saúde humana decorrentes de doenças transmissíveis e problemas de saúde especiais conexos, para comunicar e, se for caso disso, assegurar que as informações sobre aquelas ameaças são apresentadas de forma facilmente acessível. O Centro atua em colaboração com os organismos competentes dos Estados-Membros ou por iniciativa própria, através de uma rede especializada. A missão do Centro consiste igualmente em formular recomendações de base científica e prestar apoio na coordenação da resposta a tais ameaças a nível da União e nacional, bem como a nível transfronteiriço, inter-regional e regional, se for caso disso. Ao formular essas recomendações, o Centro, sempre que necessário, coopera com os Estados-Membros e tem em conta os planos nacionais de gestão de crises em vigor e as circunstâncias respetivas de cada Estado-Membro.

— No caso de outros surtos de doenças de origem desconhecida que possam propagar-se quer a partir do exterior da União quer dentro do seu próprio território, o Centro atua por iniciativa própria até ser conhecida a origem do surto. No caso de um surto que claramente não seja causado por uma doença transmissível, o Centro atua apenas em cooperação com os organismos coordenadores competentes e a pedido destes, e faculta uma avaliação dos riscos.

— No desempenho da sua missão, o Centro respeita as responsabilidades dos Estados-Membros, da Comissão e de outros organismos ou agências da União, bem como as responsabilidades de países terceiros e das organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública, em particular a Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de assegurar a integralidade, a coerência e a complementaridade da ação, bem como a coordenação das ações.

— O Centro apoia o trabalho do Comité de Segurança da Saúde (CSS), criado pelo artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (JO L 314 de 6.12.2022, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2371/oj), do Conselho, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de outras estruturas da União, a fim de promover a efetiva coerência das respetivas atividades e para coordenar as respostas a ameaças transfronteiriças graves para a saúde, no âmbito do seu mandato.

Contribuição total da União	91 090 472
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	10 755 088
Montante inscrito no orçamento	80 335 384

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 221 827 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/851/oj).

Regulamento (UE) 2022/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 314 de 6.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2370/oj).

Atos de referência

Documento de trabalho dos serviços da Comissão – documento que acompanha a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Atividades do Centro Europeu de prevenção e controlo das doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro, atividades planeadas e recursos necessários [COM(2008) 741/SEC(2008) 2792].

06 10 02 ***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 10 02	157 911 523	146 060 710			157 911 523	146 060 710
Reservas (30 02 02)	*405 000*	*81 000*	*– 405 000*	*– 81 000*		
Totais	158 316 523	146 141 710	– 405 000	– 81 000	157 911 523	146 060 710

Observações

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) constitui a pedra angular do sistema de avaliação de riscos da União no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. O seu parecer científico sobre os riscos existentes e emergentes está subjacente às políticas e decisões dos gestores de riscos nas instituições da União e nos Estados-Membros com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores. O compromisso mais crítico da Autoridade consiste em fornecer aconselhamento objetivo, transparente e independente e uma comunicação clara, assente nas metodologias científicas, nas informações e nos dados mais atuais. A Autoridade está empenhada em respeitar as normas fundamentais em matéria de excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 02 *(continuação)*

O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências da UE, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

Contribuição total da União	158 751 278
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	839 755
Montante inscrito no orçamento	157 911 523

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	4 353 704 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1381/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625 [COM(2023) 411 final], apresentada pela Comissão em 5 de julho de 2023.

Proposta de regulamento que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final], apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023.

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	114 709 254	114 709 254			114 709 254	114 709 254
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	17 284 436 679	7 617 034 452		700 000 000	17 284 436 679	8 317 034 452
07 03	ERASMUS+	3 907 603 474	3 704 409 449			3 907 603 474	3 704 409 449
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	139 697 739	125 970 407			139 697 739	125 970 407
07 05	EUROPA CRIATIVA	326 616 427	321 471 443			326 616 427	321 471 443
07 06	PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES	225 644 664	177 497 041			225 644 664	177 497 041
07 07	JUSTIÇA	40 650 000	36 427 526			40 650 000	36 427 526
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA	324 328 592	322 062 077			324 328 592	322 062 077
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	215 003 530	210 106 823			215 003 530	210 106 823
	Título 07 — Totais	**22 578 690 359**	**12 629 688 472**		**700 000 000**	**22 578 690 359**	**13 329 688 472**

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)							
07 02 01	***FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais***	2.1	17 093 586 371	7 400 000 000		700 000 000	17 093 586 371	8 100 000 000
07 02 02	***FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional***	2.1	24 464 594	17 500 000			24 464 594	17 500 000
07 02 03	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)***	2.1	19 557 081	p.m.			19 557 081	p.m.
07 02 04	***FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)***	2.2	107 373 853	74 000 000			107 373 853	74 000 000
07 02 05	***Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06	***Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 07	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU***							
07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 08	***Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 09	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+***	2.1	31 454 780	17 534 452			31 454 780	17 534 452
07 02 10	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 11	***Horizonte Europa — Contribuição do FSE +***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 12	***Programa Europa Digital — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 13	***Erasmus+ — Contribuição do FSE+***	2.1	8 000 000	8 000 000			8 000 000	8 000 000
07 02 14	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
07 02 99 01	Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	100 000 000			p.m.	100 000 000
07 02 99 02	Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 03	Conclusão da IEJ (2014-2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 04	Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99 06	Conclusão do FSE — Artigo 25.o (anterior a 2021)	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 99 — Subtotal		p.m.	100 000 000			p.m.	100 000 000
	Capítulo 07 02 — Totais		**17 284 436 679**	**7 617 034 452**		**700 000 000**	**17 284 436 679**	**8 317 034 452**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Esses montantes tiveram de ser legalmente autorizados antes do final de 2023, com exceção das despesas administrativas cujos montantes são indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais pertinentes do presente título.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1303/oj).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/223/oj).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2094/oj).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2221/oj).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/177/oj).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1056/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 093 586 371	7 400 000 000		700 000 000	17 093 586 371	8 100 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no emprego, bem como melhorar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada e combater a feminização da pobreza e a discriminação de género no mercado de trabalho e na educação e formação.

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	12 881 750	12 881 750			12 881 750	12 881 750
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	39 973 194 597	40 028 020 016			39 973 194 597	40 028 020 016
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	13 223 936 938	14 008 954 516			13 223 936 938	14 008 954 516
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)	937 704 820	652 519 747			937 704 820	652 519 747
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	96 761 000	99 826 000			96 761 000	99 826 000
	Reservas (30 02 02)	*59 970 000*	*41 620 000*	*– 39 947 143*	*– 22 392 143*	*20 022 857*	*19 227 857*
		156 731 000	141 446 000	– 39 947 143	– 22 392 143	116 783 857	119 053 857
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	30 250 522	30 250 522			30 250 522	30 250 522
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 000 000	5 462 500			1 000 000	5 462 500
	Título 08 — Totais	**54 275 729 627**	**54 837 915 051**			**54 275 729 627**	**54 837 915 051**
	Reservas (30 02 02)	***59 970 000***	***41 620 000***	***– 39 947 143***	***– 22 392 143***	***20 022 857***	***19 227 857***
	Total + reserva	**54 335 699 627**	**54 879 535 051**	**– 39 947 143**	**– 22 392 143**	**54 295 752 484**	**54 857 142 908**

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)							
08 05 01	***Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros***	3.2	90 590 000	93 655 000			90 590 000	93 655 000
	Reservas (30 02 02)		*59 970 000*	*41 620 000*	*– 39 947 143*	*– 22 392 143*	*20 022 857*	*19 227 857*
			150 560 000	135 275 000	– 39 947 143	– 22 392 143	110 612 857	112 882 857
08 05 02	***Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da política comum das pescas (PCP) (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)***	3.2	6 171 000	6 171 000			6 171 000	6 171 000
	Capítulo 08 05 — Totais		**96 761 000**	**99 826 000**			**96 761 000**	**99 826 000**
	Reservas (30 02 02)		***59 970 000***	***41 620 000***	***– 39 947 143***	***– 22 392 143***	***20 022 857***	***19 227 857***
	Total + reserva		**156 731 000**	**141 446 000**	**– 39 947 143**	**– 22 392 143**	**116 783 857**	**119 053 857**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação de organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	90 590 000	93 655 000			90 590 000	93 655 000
Reservas (30 02 02)	*59 970 000*	*41 620 000*	*– 39 947 143*	*– 22 392 143*	*20 022 857*	*19 227 857*
Totais	150 560 000	135 275 000	– 39 947 143	– 22 392 143	110 612 857	112 882 857

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em setembro de 2025)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2024 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2024/2152	15 de julho de 2024	L, 2024/2152, 21.8.2024	23.7.2024 a 22.7.2029
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2025/1194	25 de abril de 2025	L, 2.7.2025	6.6.2025 a 5.6.2029
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	29.6.2021 a 28.6.2026
	Gronelândia	Decisão (UE) 2024/3202	5 de dezembro de 2024	L, 30.12.2024	12.12.2024 a 11.12.2030

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Situação (em setembro de 2025)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2024/2588	10 de setembro de 2024	L, 2024/2588 de 3.10.2024	18.9.2024 a 17.9.2029
	Quiribáti	Decisão (UE) 2023/2187	6 de setembro de 2023	L, 2023/2187, 18.10.2023	2.10.2023 a 1.10.2028
	Madagáscar	Decisão (UE) 2023/1476	26 de junho de 2023	L 182 de 19.7.2023	1.7.2023 a 30.6.2027
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2022/2585	8 de novembro de 2022	L 338 de 30.12.2022	21.12.2022 a 20.12.2026
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Angola	Novo acordo			
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	Caducou em 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	Caducou em 31.12.2024
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	Caduca em 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	Caduca em 22.4.2025
	Guiné	Decisão 2009/473/UE	22 de dezembro de 2009	L 348 de 29.12.2009	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	Caducados

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Situação (em setembro de 2025)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	Caducou em 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	Caducou em 17.11.2024

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	27 810 647	27 810 647			27 810 647	27 810 647
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	748 208 802	568 672 893	6 383 295	6 383 295	754 592 097	575 056 188
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 513 991 893	6 459 302			1 513 991 893	6 459 302
09 04	MECANISMO DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	p.m.	25 000 000			p.m.	25 000 000
09 05	FUNDO SOCIAL PARA O CLIMA (FSC)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	69 321 902	69 321 902			69 321 902	69 321 902
	Reservas (30 02 02)	*7 884 723*	*7 884 723*	*– 6 383 295*	*– 6 383 295*	*1 501 428*	*1 501 428*
		77 206 625	77 206 625	– 6 383 295	– 6 383 295	70 823 330	70 823 330
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	36 750 000	20 825 584			36 750 000	20 825 584
	Título 09 — Totais	**2 396 083 244**	**718 090 328**	**6 383 295**	**6 383 295**	**2 402 466 539**	**724 473 623**
	Reservas (30 02 02)	***7 884 723***	***7 884 723***	***– 6 383 295***	***– 6 383 295***	***1 501 428***	***1 501 428***
	Total + reserva	**2 403 967 967**	**725 975 051**			**2 403 967 967**	**725 975 051**

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)							
09 02 01	***Natureza e biodiversidade***	3.2	305 344 360	154 909 483	290 858	290 858	305 635 218	155 200 341
09 02 02	***Economia circular e qualidade de vida***	3.2	183 370 092	114 944 920	5 801 579	5 801 579	189 171 671	120 746 499
09 02 03	***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***	3.2	123 165 910	89 966 414	290 858	290 858	123 456 768	90 257 272
09 02 04	***Transição para energias limpas***	3.2	136 328 440	91 852 076			136 328 440	91 852 076
09 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	3.2	p.m.	117 000 000			p.m.	117 000 000
	Artigo 09 02 99 — Subtotal		p.m.	117 000 000			p.m.	117 000 000
	Capítulo 09 02 — Totais		**748 208 802**	**568 672 893**	**6 383 295**	**6 383 295**	**754 592 097**	**575 056 188**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para suster e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj).

Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 (JO L 2024/573, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/573/oj).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

09 02 01 Natureza e biodiversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
305 344 360	154 909 483	290 858	290 858	305 635 218	155 200 341

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

— o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,

— o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	519 085 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	255 783 6 2 1 1

09 02 02 ***Economia circular e qualidade de vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
183 370 092	114 944 920	5 801 579	5 801 579	189 171 671	120 746 499

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	311 729 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	155 645 6 2 1 1

09 02 03 ***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 165 910	89 966 414	290 858	290 858	123 456 768	90 257 272

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas do Programa LIFE.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

Apoia atividades centradas na concretização do Pacto Ecológico Europeu, em especial nos domínios da atenuação das alterações climáticas (redução das emissões de gases com efeito de estufa), da adaptação às alterações climáticas (reforço dos esforços em matéria de resistência às alterações climáticas, reforço da resiliência, prevenção e preparação), bem como da promoção da boa governação em matéria de clima.

Inclui o seguinte:

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ação climática, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	209 382 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
09 10 01	***Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais***	3.2	6 365 199	6 365 199			6 365 199	6 365 199
	Reservas (30 02 02)		*4 083 742*	*4 083 742*	*– 3 483 742*	*– 3 483 742*	*600 000*	*600 000*
			10 448 941	10 448 941	– 3 483 742	– 3 483 742	6 965 199	6 965 199
09 10 02	***Agência Europeia do Ambiente***	3.2	62 956 703	62 956 703			62 956 703	62 956 703
	Reservas (30 02 02)		*3 800 981*	*3 800 981*	*– 2 899 553*	*– 2 899 553*	*901 428*	*901 428*
			66 757 684	66 757 684	– 2 899 553	– 2 899 553	63 858 131	63 858 131
	Capítulo 09 10 — Totais		**69 321 902**	**69 321 902**			**69 321 902**	**69 321 902**
	Reservas (30 02 02)		***7 884 723***	***7 884 723***	***– 6 383 295***	***– 6 383 295***	***1 501 428***	***1 501 428***
	Total + reserva		**77 206 625**	**77 206 625**	**– 6 383 295**	**– 6 383 295**	**70 823 330**	**70 823 330**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 01 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 01	6 365 199	6 365 199			6 365 199	6 365 199
Reservas (30 02 02)	*4 083 742*	*4 083 742*	*– 3 483 742*	*– 3 483 742*	*600 000*	*600 000*
Totais	10 448 941	10 448 941	– 3 483 742	– 3 483 742	6 965 199	6 965 199

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais das atividades da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de água, de resíduos, de emissões industriais e de baterias e resíduos de baterias.

Contribuição total da União	7 029 623
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	64 424
Montante inscrito no orçamento	6 965 199

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	291 525 6 6 2

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/649/oj).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/851/oj).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2020/2184/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 01 *(continuação)*

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj).

Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj).

Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L, 2024/1785, 15.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1785/oj).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

09 10 02 ***Agência Europeia do Ambiente***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	62 956 703	62 956 703			62 956 703	62 956 703
Reservas (30 02 02)	*3 800 981*	*3 800 981*	*– 2 899 553*	*– 2 899 553*	*901 428*	*901 428*
Totais	66 757 684	66 757 684	– 2 899 553	– 2 899 553	63 858 131	63 858 131

Observações

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 *(continuação)*

Contribuição total da União	64 190 184
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	332 053
Montante inscrito no orçamento	63 858 131

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 862 539 6 6 2
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	3 127 000 6 6 2
Outras receitas afetadas	5 576 161 6 6 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/401/oj).

Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/841/oj).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/839/oj).

Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L 2024/1244 de 2.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1244/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj).

Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj).

Atos de referência

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2023, relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas [COM(2023) 166 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de novembro de 2023, relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias [COM(2023) 728 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à reatribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»	3 150 000	3 150 000			3 150 000	3 150 000
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI)	1 865 538 241	1 162 142 317	48 000 000	45 000 000	1 913 538 241	1 207 142 317
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	234 150 757	234 150 757	– 48 000 000	– 45 000 000	186 150 757	189 150 757
	Título 10 — Totais	**2 102 838 998**	**1 399 443 074**			**2 102 838 998**	**1 399 443 074**

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI)							
10 02 01	***Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)***	4	1 863 630 325	971 926 563	48 000 000	45 000 000	1 911 630 325	1 016 926 563
10 02 02	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FAMI***	4	306 733	55 636			306 733	55 636
10 02 03	***Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Contribuição do FAMI***	4	1 601 183	160 118			1 601 183	160 118
10 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	4	p.m.	190 000 000			p.m.	190 000 000
	Artigo 10 02 99 — Subtotal		p.m.	190 000 000			p.m.	190 000 000
	Capítulo 10 02 — Totais		**1 865 538 241**	**1 162 142 317**	**48 000 000**	**45 000 000**	**1 913 538 241**	**1 207 142 317**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1147/oj).

Regulamento (UE) 2022/585 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (UE) n.º 514/2014 que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, (UE) n.º 516/2014 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e (UE) 2021/1147 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 112 de 11.4.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/585/oj).

Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (JO L, 2024/1348, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1348/oj).

Regulamento (UE) 2024/1349 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, e que altera o Regulamento (UE) 2021/1148 (JO L 2024 de 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1349/oj).

Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.° 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n. o 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj).

Regulamento (UE) 2024/1359 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo e que altera o Regulamento (UE) 2021/1147 (JO L, 2024/1359, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1359/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de novembro de 2023, que cria uma Reserva de Talentos da UE [COM(2021) 716 final].

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI) *(continuação)*

10 02 01 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 863 630 325	971 926 563	48 000 000	45 000 000	1 911 630 325	1 016 926 563

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para a gestão eficaz dos fluxos migratórios, em consonância com o acervo da União aplicável e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o FAMI destina-se a contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; para reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração dos nacionais de países terceiros; e para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão em países terceiros.

O FAMI promove medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência, entre Estados-Membros, de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, apoia estratégias de integração e desenvolve e reforça uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O FAMI apoia o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
10 10 01	***Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)***	4	234 150 757	234 150 757	– 48 000 000	– 45 000 000	186 150 757	189 150 757
	Capítulo 10 10 — Totais		**234 150 757**	**234 150 757**	**– 48 000 000**	**– 45 000 000**	**186 150 757**	**189 150 757**

Observações

As dotações no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas aos programas de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

10 10 01 ***Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 150 757	234 150 757	– 48 000 000	– 45 000 000	186 150 757	189 150 757

CAPÍTULO 10 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

10 10 01 *(continuação)*

Observações

A EUAA, que substitui e sucede ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) a partir de 19 de janeiro de 2022, é um centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. A EUAA ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, a EUAA fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	191 737 310
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	5 586 553
Montante inscrito no orçamento	186 150 757

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2303/oj).

COMISSÃO

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»	2 234 000	2 234 000			2 234 000	2 234 000
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS	1 232 560 499	459 393 388		357 000 000	1 232 560 499	816 393 388
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO	78 214 000	55 790 910	– 78 032 393	– 47 859 845	181 607	7 931 065
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	1 230 206 527	1 210 342 382			1 230 206 527	1 210 342 382
	Reservas (30 02 02)	*76 744 000*	*76 744 000*			*76 744 000*	*76 744 000*
		1 306 950 527	1 287 086 382			1 306 950 527	1 287 086 382
	Título 11 — Totais	**2 543 215 026**	**1 727 760 680**	**– 78 032 393**	**309 140 155**	**2 465 182 633**	**2 036 900 835**
	Reservas (30 02 02)	***76 744 000***	***76 744 000***			***76 744 000***	***76 744 000***
	Total + reserva	**2 619 959 026**	**1 804 504 680**	**– 78 032 393**	**309 140 155**	**2 541 926 633**	**2 113 644 835**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS							
11 02 01	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos***	4	1 230 663 318	396 496 207		357 000 000	1 230 663 318	753 496 207
11 02 02	***Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Contribuição do FAMI***	4	1 897 181	1 897 181			1 897 181	1 897 181
11 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	4	p.m.	61 000 000			p.m.	61 000 000
	Artigo 11 02 99 — Subtotal		p.m.	61 000 000			p.m.	61 000 000
	Capítulo 11 02 — Totais		**1 232 560 499**	**459 393 388**		**357 000 000**	**1 232 560 499**	**816 393 388**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Acervo de Schengen - Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns (JO L 239 de 22.9.2000, p. 19, ELI: http://data.europa.eu/eli/convention/2000/922/oj).

Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, de 29 de maio de 1995, que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 164 de 14.7.1995, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1995/1683/oj).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2008/767/oj).

Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243 de 15.9.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/810/oj).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/399/oj).

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/794/oj).

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2226/oj).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1240/oj).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1860/oj).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1861/oj).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/816/oj).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS *(continuação)*

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1148/oj).

Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/922/oj)

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras,para o período de 2021 a 2027, assinado em 28 de novembro de 2023 (JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/200/oj).

Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 28 de novembro de 2023 (JO L, 2024/1292, 13.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1292/oj).

Decisão (UE) 2024/1291 do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/1291, 13.5.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1291/oj).

Regulamento (UE) 2024/1352 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 para efeitos da introdução da triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas (JO L, 2024/1352, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1352/oj).

Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (JO L, 2024/1356, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1356/oj).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS *(continuação)*

Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj).

Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 20 de dezembro de 2023 (JO L, 2024/1591, 5.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1591/oj).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 20 de dezembro de 2023 (JO L, 2024/1592, 5.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree/2024/1592/oj).

Regulamento (UE) 2025/12 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para reforçar e melhorar os controlos nas fronteiras externas, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726 e (UE) 2019/817, e que revoga a Diretiva 2004/82/CE do Conselho (JO L, 2025/12, 8.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/12/oj).

Regulamento (UE) 2025/13 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo à recolha e transferência de informações antecipadas sobre os passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave, e que altera o Regulamento (UE) 2019/818 (JO L, 2025/13, 8.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/13/oj).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de novembro de 2023, relativa ao reforço da cooperação policial em matéria de prevenção, deteção e investigação da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos, bem como ao reforço do apoio da Europol na prevenção e combate a esses crimes, e que altera o Regulamento (UE) 2016/794 [COM(2023) 754 final].

11 02 01 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 230 663 318	396 496 207		357 000 000	1 230 663 318	753 496 207

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS FRONTEIRAS E À POLÍTICA DE VISTOS *(continuação)*

11 02 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas, assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O IGFVpromove a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896: controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco e cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O IGFV promove também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, a utilizaçõa de tecnologias de ponta e o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o IGFV contribui para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O IGFV apoia a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	198 852 981 6 3 2 0

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO							
11 03 01	***Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro***	4	78 214 000	55 790 910	– 78 032 393	– 47 859 845	181 607	7 931 065
	Capítulo 11 03 — Totais		**78 214 000**	**55 790 910**	**– 78 032 393**	**– 47 859 845**	**181 607**	**7 931 065**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro, a fim de apoiar a União Aduaneira e as autoridades aduaneiras, proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades empresariais legítimas. O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro contribui para a realização de controlos aduaneiros adequados e equivalentes através da aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro de vanguarda que sejam pertinentes e fiáveis.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (JO L 234 de 2.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1077/oj).

11 03 01 Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 214 000	55 790 910	– 78 032 393	– 47 859 845	181 607	7 931 065

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que tenham uma ou mais das seguintes finalidades de controlo aduaneiro:

— inspeção não intrusiva;

— indicação de objetos ocultos em seres humanos;

— deteção de radiações e identificação de nuclídeos;

— análise de amostras em laboratórios;

— amostragem e análise das amostras no terreno;

— inspeção com aparelhos portáteis.

Além disso, o Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro («Instrumento») pode também abranger a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro para testar novos equipamento ou novas funcionalidades em condições operacionais. O Instrumento pode também cobrir despesas de preparação, monitorização, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Instrumento e de avaliação da consecução dos seus objetivos.

O IGFV pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com os estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação que estejam relacionadas com os objetivos do Instrumento, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Instrumento.

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	43 438 898	43 438 898			43 438 898	43 438 898
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	50 000 000	55 000 000			50 000 000	55 000 000
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 05	OUTRAS DESPESAS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 06	MECANISMO PARA A UCRÂNIA	4 276 947 744	3 230 138 077		– 469 000 000	4 276 947 744	2 761 138 077
	Título 16 — Totais	**4 370 386 642**	**3 328 576 975**		**– 469 000 000**	**4 370 386 642**	**2 859 576 975**

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 06 — MECANISMO PARA A UCRÂNIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 06	MECANISMO PARA A UCRÂNIA							
16 06 01	***Pilar I: Plano para a Ucrânia***	O	1 500 000 000	1 500 000 000			1 500 000 000	1 500 000 000
16 06 02	***Pilar II: Quadro de Investimento para a Ucrânia***							
16 06 02 01	Provisionamento do fundo comum de provisionamento	O	1 092 000 000	400 000 000			1 092 000 000	400 000 000
16 06 02 02	Outras ações no âmbito do Quadro de Investimento para a Ucrânia	O	451 770 000	496 947 000		– 400 000 000	451 770 000	96 947 000
	Artigo 16 06 02 — Subtotal		1 543 770 000	896 947 000		– 400 000 000	1 543 770 000	496 947 000
16 06 03	***Pilar III: Assistência e medidas de apoio à adesão à União***							
16 06 03 01	Assistência à adesão à União e outras medidas	O	155 000 000	77 500 000			155 000 000	77 500 000
16 06 03 02	Subvenção para os custos dos empréstimos	O	612 324 102	612 324 102		– 69 000 000	612 324 102	543 324 102
16 06 03 03	Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Antigo	O	465 853 642	143 366 975			465 853 642	143 366 975
	Artigo 16 06 03 — Subtotal		1 233 177 744	833 191 077		– 69 000 000	1 233 177 744	764 191 077
	Capítulo 16 06 — Totais		**4 276 947 744**	**3 230 138 077**		**– 469 000 000**	**4 276 947 744**	**2 761 138 077**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a prestar um apoio financeiro previsível à Ucrânia durante o período de 2024-2027. O Mecanismo apoiará os esforços levados a cabo pela Ucrânia para manter a estabilidade macrofinanceira, promover a recuperação e reconstruir e modernizar o país, enquanto introduz reformas fundamentais no seu processo de adesão à União. O Mecanismo é concebido como um instrumento flexível, adaptado aos desafios sem precedentes do apoio a um país em guerra, assegurando simultaneamente a previsibilidade e a transparência dos fundos e a obrigação de prestação de contas.

Os recursos máximos para a execução do mecanismo são de 50 000 000 000 EUR (a preços correntes) para 2024-2027, dos quais até 33 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos e até 17 000 000 000 EUR em apoio sob outra forma que não empréstimos, o que é relevante para as despesas no âmbito do presente capítulo. O apoio disponível sob outra forma que não empréstimos não deve exceder, num determinado ano, 5 000 000 000 EUR, em conformidade com a disposição pertinente do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093. Os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem realizar contribuições financeiras suplementares para o Mecanismo. Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 06 — MECANISMO PARA A UCRÂNIA *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj).

Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente o título X.

16 06 02 Pilar II: Quadro de Investimento para a Ucrânia

Observações

No âmbito do Quadro de Investimento para a Ucrânia, a Comissão deve fornecer apoio da União à Ucrânia sob a forma de garantias orçamentais, instrumentos financeiros ou operações de financiamento misto, incluindo assistência técnica. Esse quadro visa atrair e mobilizar investimentos privados e públicos para a recuperação e reconstrução da Ucrânia, dando resposta às prioridades identificadas no Plano para a Ucrânia e apoiando os seus objetivos e execução. Complementará todos os instrumentos existentes de apoio à Ucrânia, como as garantias orçamentais e as operações de financiamento misto, com a possibilidade de os aumentar, quando as condições o permitirem.

16 06 02 02 Outras ações no âmbito do Quadro de Investimento para a Ucrânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
451 770 000	496 947 000		– 400 000 000	451 770 000	96 947 000

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o apoio da União à Ucrânia sob a forma de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto, incluindo assistência técnica, no âmbito do Quadro de Investimento para a Ucrânia. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

CAPÍTULO 16 06 — MECANISMO PARA A UCRÂNIA *(continuação)*

16 06 03 Pilar III: Assistência e medidas de apoio à adesão à União

Observações

Esta dotação presta assistência técnica e outras medidas de apoio, incluindo a mobilização de conhecimentos especializados em matéria de reformas, apoio aos municípios, à sociedade civil e outras formas de apoio bilateral para conceber e executar reformas relacionadas com a adesão da Ucrânia à União e promover a capacidade administrativa da Ucrânia, apoiando os objetivos do plano. Pode igualmente apoiar outras medidas destinadas a fazer face às consequências da guerra, por exemplo, relacionadas com a aplicação da justiça internacional. Este artigo cobrirá igualmente os custos de funcionamento da Comissão de Contas do Mecanismo para a Ucrânia (incluindo a remuneração dos consultores especiais, as suas despesas de missão e as contribuições para seguros da instituição), assim como as bonificações de juros para os empréstimos concedidos à Ucrânia ao abrigo do pilar I, e ao abrigo da Decisão (UE) 2022/1201 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2022, que concede assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia (JO L 186 de 13.7.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1201/oj) e da Decisão (UE) 2022/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de setembro de 2022, que concede assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia, que reforça o fundo comum de provisionamento através de garantias prestadas pelos Estados-Membros e através do provisionamento específico de alguns passivos financeiros relacionados com a Ucrânia garantidos ao abrigo da Decisão n.º 466/2014/UE, e que altera a Decisão (UE) 2022/1201 (JO L 245 de 22.9.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1628/oj), e ainda o provisionamento de determinados passivos específicos relacionados com o apoio da União à Ucrânia decidido antes da criação do Mecanismo para a Ucrânia.

16 06 03 02 Subvenção para os custos dos empréstimos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
612 324 102	612 324 102		– 69 000 000	612 324 102	543 324 102

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção para os custo dos empréstimos concedidos à Ucrânia no âmbito do Mecanismo para a Ucrânia. Destina-se igualmente a cobrir as bonificações de juros dos empréstimos de assistência macrofinanceira concedidos ao abrigo da Decisão (UE) 2022/1201, em derrogação do artigo 1.º, n.º 3, da mesma, e ao abrigo da Decisão (UE) 2022/1628, em derrogação do artigo 6.º, n.º 3, da mesma.

COMISSÃO

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	2 947 454 000	– 40 638 000	2 906 816 000
	Reservas (30 01 01)	*1 656 792*		*1 656 792*
		2 949 110 792	– 40 638 000	2 908 472 792
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS	298 434 058	– 1 938 837	296 495 221
	Reservas (30 01 01)	*826 368*		*826 368*
		299 260 426	– 1 938 837	297 321 589
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	967 950 223	– 4 410 000	963 540 223
	Reservas (30 01 01)	*1 288 128*		*1 288 128*
		969 238 351	– 4 410 000	964 828 351
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	239 675 421		239 675 421
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	p.m.		p.m.
	Título 20 — Totais	**4 453 513 702**	**– 46 986 837**	**4 406 526 865**
	Reservas (30 01 01)	***3 771 288***		***3 771 288***
	Total + reserva	**4 457 284 990**	**– 46 986 837**	**4 410 298 153**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS				
20 01 01	***Membros***				
20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	7.2	14 090 000	– 273 000	13 817 000
20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	7.2	3 130 000		3 130 000
20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	7.2	4 511 000	– 2 400 000	2 111 000
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		21 731 000	– 2 673 000	19 058 000
20 01 02	***Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários***				
20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	7.2	2 715 111 000	– 31 100 000	2 684 011 000
	Reservas (30 01 01)		*1 656 792*		*1 656 792*
			2 716 767 792	– 31 100 000	2 685 667 792
20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	7.2	16 313 000	– 265 000	16 048 000
20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	7.2	155 610 000	– 6 165 000	149 445 000
20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	7.2	9 162 000		9 162 000
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		2 896 196 000	– 37 530 000	2 858 666 000
	Reservas (30 01 01)		*1 656 792*		*1 656 792*
			2 897 852 792	– 37 530 000	2 860 322 792
20 01 03	***Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas***	7.2	200 000		200 000
20 01 04	***Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido***	7.2	7 683 000	– 435 000	7 248 000

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 01 05	***Política e gestão do pessoal***				
20 01 05 01	Serviço Médico	7.2	5 414 000		5 414 000
20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	7.2	6 170 000		6 170 000
20 01 05 03	Outras despesas sociais	7.2	5 929 000		5 929 000
20 01 05 04	Mobilidade	7.2	1 921 000		1 921 000
20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	7.2	2 210 000		2 210 000
	Artigo 20 01 05 — Subtotal		21 644 000		21 644 000
	Capítulo 20 01 — Totais		**2 947 454 000**	**– 40 638 000**	**2 906 816 000**
	Reservas (30 01 01)		***1 656 792***		***1 656 792***
	Total + reserva		**2 949 110 792**	**– 40 638 000**	**2 908 472 792**

20 01 01 Membros

20 01 01 01 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
14 090 000	– 273 000	13 817 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

  — os subsídios de representação dos membros da Comissão,

  — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes dos membros da Comissão,

  — o abono de nascimento,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 01 *(continuação)*

20 01 01 01 *(continuação)*

— em caso de morte de um membro da Comissão:

  — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

— o custo dos coeficientes de correção aplicados às remunerações,

— a incidência do coeficiente de correção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Esta dotação também se destina a prever a inscrição de dotações para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

20 01 01 03 Subsídios dos antigos membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 511 000	– 2 400 000	2 111 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 01 *(continuação)*

20 01 01 03 *(continuação)*

— as prestações familiares,

dos membros da Comissão após cessação de funções.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente o custo dos coeficientes de correção aplicados aos subsídios transitórios de anteriores membros da Comissão e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios transitórios durante o exercício.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

20 01 02 ***Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários***

20 01 02 01 Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 01 02 01	2 715 111 000	– 31 100 000	2 684 011 000
Reservas (30 01 01)	*1 656 792*		*1 656 792*
Totais	2 716 767 792	– 31 100 000	2 685 667 792

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 01 *(continuação)*

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,

— a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,

— a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,

— os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	58 415 055 3 2 0 1

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
16 313 000	– 265 000	16 048 000

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções no serviço ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções no serviço ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções no serviço seguida de reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções no serviço seguida de reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 03 Remunerações e subsídios — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
155 610 000	– 6 165 000	149 445 000

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 04 ***Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
7 683 000	– 435 000	7 248 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade após uma redução do número de lugares da instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 reformados no interesse do serviço,

— colocados por decisão da entidade competente para proceder a nomeações em situação de licença no interesse do serviço em função de necessidades organizativas relacionadas com a aquisição de novas competências no âmbito das instituições.

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 04 *(continuação)*

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários ou agentes temporários.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço ou de despedimento.

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS				
20 02 01	***Pessoal externo — Sede***				
20 02 01 01	Agentes contratuais	7.2	104 596 958	– 1 899 445	102 697 513
	Reservas (30 01 01)		*814 368*		*814 368*
			105 411 326	– 1 899 445	103 511 881
20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	7.2	12 309 939	– 31 052	12 278 887
20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	7.2	49 412 991	– 8 340	49 404 651
	Artigo 20 02 01 — Subtotal		166 319 888	– 1 938 837	164 381 051
	Reservas (30 01 01)		*814 368*		*814 368*
			167 134 256	– 1 938 837	165 195 419
20 02 02	***Pessoal Externo — Representações da Comissão***				
20 02 02 01	Agentes contratuais	7.2	21 039 018		21 039 018
	Reservas (30 01 01)		*12 000*		*12 000*
			21 051 018		21 051 018
20 02 02 02	Agentes locais	7.2	1 577 000		1 577 000
20 02 02 03	Trabalhadores temporários	7.2	509 500		509 500
20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	7.2	10 000		10 000
	Artigo 20 02 02 — Subtotal		23 135 518		23 135 518
	Reservas (30 01 01)		*12 000*		*12 000*
			23 147 518		23 147 518
20 02 03	***Pessoal externo — Delegações da União***				
20 02 03 01	Agentes contratuais	7.2	768 000		768 000
20 02 03 02	Agentes locais	7.2	11 703 000		11 703 000
20 02 03 03	Trabalhadores temporários	7.2	67 000		67 000

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 02 03	*(continuação)*				
20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	7.2	2 673 000		2 673 000
20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	7.2	513 000		513 000
	Artigo 20 02 03 — Subtotal		15 724 000		15 724 000
20 02 04	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	7.2	13 900 000		13 900 000
20 02 05	***Conselheiros especiais***	7.2	1 550 000		1 550 000
20 02 06	***Outras despesas de gestão — Sede***				
20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	38 223 000		38 223 000
20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	7.2	10 832 400		10 832 400
20 02 06 03	Reuniões de comités	7.2	4 900 252		4 900 252
20 02 06 04	Estudos e consultas	7.2	5 550 000		5 550 000
20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	7.2	10 260 000		10 260 000
	Artigo 20 02 06 — Subtotal		69 765 652		69 765 652
20 02 07	***Outras despesas de gestão — Delegações da União***				
20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	5 329 000		5 329 000
20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	7.2	400 000		400 000
	Artigo 20 02 07 — Subtotal		5 729 000		5 729 000
20 02 08	***Cursos de línguas***	7.2	2 310 000		2 310 000
	Capítulo 20 02 — Totais		**298 434 058**	**– 1 938 837**	**296 495 221**
	Reservas (30 01 01)		***826 368***		***826 368***
	Total + reserva		**299 260 426**	**– 1 938 837**	**297 321 589**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 01 Pessoal externo — Sede

20 02 01 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 02 01 01	104 596 958	– 1 899 445	102 697 513
Reservas (30 01 01)	*814 368*		*814 368*
Totais	105 411 326	– 1 899 445	103 511 881

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

— a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes,

— a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	29 957 000 6 0 1, 6 0 2, 6 0 3, 6 0 4, 6 0 9, 6 1 1, 6 1 2, 6 6 1 2
Outras receitas afetadas	18 843 059 3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/78/oj).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 22 de junho de 2005, sobre o Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

20 02 01 02 Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
12 309 939	– 31 052	12 278 887

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

— o recurso a trabalhadores temporários, nomeadamente escriturários e estenógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos e de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	214 740 6 6 0 0

20 02 01 03 Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
49 412 991	– 8 340	49 404 651

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de legislação de harmonização em vários domínios; o intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem uniformemente os atos da União,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
20 03 01	***Infraestruturas e logística — Bruxelas***				
20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	154 991 000		154 991 000
20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	106 669 000		106 669 000
20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	7.2	15 906 000		15 906 000
20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	8 580 000		8 580 000
	Artigo 20 03 01 — Subtotal		286 146 000		286 146 000
20 03 02	***Infraestruturas e logística — Luxemburgo***				
20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	53 323 342		53 323 342
20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	25 567 658		25 567 658
20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	7.2	1 725 000		1 725 000
20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	844 500		844 500
	Artigo 20 03 02 — Subtotal		81 460 500		81 460 500
20 03 03	***Infraestruturas e logística — Grange***				
20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	90 000		90 000
20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	1 438 000		1 438 000
20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	7.2	556 000		556 000
20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	12 000		12 000
	Artigo 20 03 03 — Subtotal		2 096 000		2 096 000
20 03 04	***Infraestruturas e logística — Representações da Comissão***				
20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	12 045 000		12 045 000
20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	7 779 000		7 779 000
20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	7.2	2 019 000		2 019 000
20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	449 000		449 000
	Artigo 20 03 04 — Subtotal		22 292 000		22 292 000

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 05	***Infraestruturas e logística — Delegações da União***				
20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	7.2	26 057 000		26 057 000
20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	297 000		297 000
20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	7.2	224 000		224 000
	Artigo 20 03 05 — Subtotal		26 578 000		26 578 000
20 03 06	***Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos***	7.2	p.m.		p.m.
20 03 07	***Despesas de segurança e controlo***				
20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	7.2	17 443 000		17 443 000
20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	7.2	35 860 000		35 860 000
20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	7.2	11 007 000		11 007 000
20 03 07 04	Segurança — Grange	7.2	510 000		510 000
20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	7.2	3 600 000		3 600 000
20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	7.2	6 151 000		6 151 000
	Artigo 20 03 07 — Subtotal		74 571 000		74 571 000
20 03 08	***Publicações e informação***				
20 03 08 01	Publicações	7.2	1 081 000		1 081 000
20 03 08 02	Aquisição de recursos em termos de dados, investigação e informação para apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos	7.2	2 880 000		2 880 000
20 03 08 03	Aquisição de informações	7.2	3 902 000		3 902 000
20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	7.2	1 648 727		1 648 727
	Artigo 20 03 08 — Subtotal		9 511 727		9 511 727
20 03 09	***Custas jurídicas***				
20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	7.2	4 000 000		4 000 000
20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	7.2	5 000		5 000

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 09	*(continuação)*				
20 03 09 03	Danos	7.2	75 000		75 000
20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 09 — Subtotal		4 080 000		4 080 000
20 03 10	***Despesas de tesouraria***				
20 03 10 01	Encargos financeiros	7.2	446 300		446 300
20 03 10 02	Gestão de tesouraria	7.2	p.m.		p.m.
20 03 10 03	Despesas excecionais relativas a crises	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 10 — Subtotal		446 300		446 300
20 03 11	***Interpretação***				
20 03 11 01	Despesas com a interpretação	7.2	15 264 000		15 264 000
20 03 11 02	Apoio profissional	7.2	150 000		150 000
20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	7.2	80 000		80 000
	Artigo 20 03 11 — Subtotal		15 494 000		15 494 000
20 03 12	***Organização de conferências***				
20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	7.2	8 000 000		8 000 000
20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 12 — Subtotal		8 000 000		8 000 000
20 03 13	***Tradução***				
20 03 13 01	Despesas com a tradução	7.2	20 000 000		20 000 000
20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	7.2	p.m.		p.m.
	Artigo 20 03 13 — Subtotal		20 000 000		20 000 000

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 14	***Contribuições diversas***				
20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	7.2	282 940		282 940
20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e dos programas não consagrados à investigação	7.2	2 247 000		2 247 000
	Artigo 20 03 14 — Subtotal		2 529 940		2 529 940
20 03 15	***Serviços e organismos interinstitucionais***				
20 03 15 01	Serviço das Publicações	7.2	121 990 000	– 2 150 000	119 840 000
	Reservas (30 01 01)		*478 776*		*478 776*
			122 468 776	– 2 150 000	120 318 776
20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	7.2	29 082 550	– 1 935 000	27 147 550
	Reservas (30 01 01)		*10 224*		*10 224*
			29 092 774	– 1 935 000	27 157 774
	Artigo 20 03 15 — Subtotal		151 072 550	– 4 085 000	146 987 550
	Reservas (30 01 01)		*489 000*		*489 000*
			151 561 550	– 4 085 000	147 476 550
20 03 16	***Serviços e organismos administrativos***				
20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	7.2	57 481 964		57 481 964
	Reservas (30 01 01)		*110 112*		*110 112*
			57 592 076		57 592 076
20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	7.2	101 207 292	– 325 000	100 882 292
20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	7.2	33 089 200		33 089 200
	Reservas (30 01 01)		*684 792*		*684 792*
			33 773 992		33 773 992
	Artigo 20 03 16 — Subtotal		191 778 456	– 325 000	191 453 456
	Reservas (30 01 01)		*794 904*		*794 904*
			192 573 360	– 325 000	192 248 360

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 17	***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)***	7.2	71 693 750		71 693 750
	Reservas (30 01 01)		*4 224*		*4 224*
			71 697 974		71 697 974
20 03 18	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude***	7.2	200 000		200 000
	Capítulo 20 03 — Totais		**967 950 223**	**– 4 410 000**	**963 540 223**
	Reservas (30 01 01)		***1 288 128***		***1 288 128***
	Total + reserva		**969 238 351**	**– 4 410 000**	**964 828 351**

20 03 15 Serviços e organismos interinstitucionais

20 03 15 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 15 01	121 990 000	– 2 150 000	119 840 000
Reservas (30 01 01)	*478 776*		*478 776*
Totais	122 468 776	– 2 150 000	120 318 776

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações União Europeia, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	13 361 343	10,91%
Conselho da União Europeia	6 454 104	5,27%
Comissão Europeia	71 117 619	58,07%
Tribunal de Justiça da União Europeia	7 054 201	5,76%
Tribunal de Contas Europeu	1 420 638	1,16%
Comité Económico e Social Europeu	881 775	0,72%
Comité das Regiões Europeu	514 369	0,42%

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 15 *(continuação)*

20 03 15 01 *(continuação)*

Agências		11 646 781	9,51%
Outros		10 017 946	8,18%
	Total	122 468 776	100,00 %

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas pelo Serviço das Publicações, na qualidade de prestador oficial de serviços de edição a todas as instituições, organismos e agências criados pelos Tratados ou ao abrigo destes. Como tal, o Serviço das Publicações é o ponto central de acesso ao direito da União, assim como às publicações, aos dados abertos, aos resultados de investigação, aos anúncios de concurso e a outras informações oficiais.

A sua missão consiste em apoiar as políticas da União enquanto centro de excelência para a gestão da informação, dos dados e do conhecimento, e assegurar que este vasto leque de informações seja disponibilizado ao público sob a forma de dados acessíveis e reutilizáveis, a fim de facilitar a transparência, a atividade económica e a difusão de conhecimentos.

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2009/496/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 15 02 Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
20 03 15 02	29 082 550	– 1 935 000	27 147 550
Reservas (30 01 01)	*10 224*		*10 224*
Totais	29 092 774	– 1 935 000	27 157 774

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 15 *(continuação)*

20 03 15 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2002/620/oj).

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2005/119(1)/oj).

20 03 16 ***Serviços e organismos administrativos***

20 03 16 02 Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
101 207 292	– 325 000	100 882 292

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2003/523/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
21 01	PENSÕES	2 857 255 000	– 12 803 800	2 844 451 200
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS	265 911 218	– 3 000 000	262 911 218
	Título 21 — Totais	**3 123 166 218**	**– 15 803 800**	**3 107 362 418**

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
21 01	PENSÕES				
21 01 01	***Pensões e subsídios***	7.1	2 794 771 000	– 6 907 000	2 787 864 000
21 01 02	***Pensões dos antigos membros — Instituições***				
21 01 02 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	7.1	22 106 000	– 2 350 000	19 756 000
21 01 02 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	7.1	795 000	– 5 800	789 200
21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	7.1	11 767 000	– 1 600 000	10 167 000
21 01 02 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	7.1	19 308 000	– 1 400 000	17 908 000
21 01 02 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu	7.1	7 809 000	– 530 000	7 279 000
21 01 02 06	Pensões dos antigos provedores de justiça europeus	7.1	317 000	– 7 000	310 000
21 01 02 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	7.1	382 000	– 4 000	378 000
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		62 484 000	– 5 896 800	56 587 200
	Capítulo 21 01 — Totais		**2 857 255 000**	**– 12 803 800**	**2 844 451 200**

21 01 01 Pensões e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 794 771 000	– 6 907 000	2 787 864 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 01 *(continuação)*

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência para cônjuges e órfãos sobrevivos de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente atuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a antigos membros da Resistência deportados ou internados (ou aos seus cônjuges e órfãos sobrevivos),

— os pagamentos das ajudas financeiras a um cônjuge sobrevivo que tenha uma doença grave ou prolongada ou que seja deficiente, realizados durante a doença ou a deficiência com base num exame das circunstâncias sociais e médicas da pessoa em causa,

— a quota-parte patronal do seguro de doença dos reformados,

— os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos membros da Resistência deportados ou internados,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às pensões,

— o custo de eventuais atualizações das pensões durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	303 031 000 6 6 0 2

Bases jurídicas

Regulamento n.º 31 (CEE), n.º 11 (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 45 de 14.6.1962, p. 1385/62, ELI: https://data.europa.eu/eli/reg/1962/31(1)/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 Pensões dos antigos membros — Instituições

21 01 02 01 Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
22 106 000	– 2 350 000	19 756 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação, as pensões de invalidez e as pensões de sobrevivência dos antigos deputados ao Parlamento Europeu.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º, 17.º e 28.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 49.º a 60.º e as disposições pertinentes adotadas pela Mesa do Parlamento Europeu.

21 01 02 02 Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
795 000	– 5 800	789 200

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de reforma e as pensões de invalidez dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2009/909/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

21 01 02 03 Pensões dos antigos membros da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
11 767 000	– 1 600 000	10 167 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

21 01 02 04 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
19 308 000	– 1 400 000	17 908 000

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

21 01 02 05 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
7 809 000	– 530 000	7 279 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Contas.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1977/2290/oj), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

21 01 02 06 Pensões dos antigos provedores de justiça europeus

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
317 000	– 7 000	310 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos provedores de justiça europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos provedores de justiça europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos provedores de justiça europeus.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 07 Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
382 000	– 4 000	378 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS				
21 02 01	***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1***				
21 02 01 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	7.1	17 161 509		17 161 509
21 02 01 02	Bruxelas I (Uccle)	7.1	46 256 962		46 256 962
21 02 01 03	Bruxelas II (Woluwe)	7.1	42 682 785		42 682 785
21 02 01 04	Bruxelas III (Ixelles)	7.1	35 929 186		35 929 186
21 02 01 05	Bruxelas IV (Laeken)	7.1	33 693 512		33 693 512
21 02 01 06	Luxemburgo I	7.1	23 061 502		23 061 502
21 02 01 07	Luxemburgo II	7.1	17 927 542		17 927 542
21 02 01 08	Mol (BE)	7.1	11 131 399		11 131 399
21 02 01 09	Frankfurt am Main (DE)	7.1	9 051 754		9 051 754
21 02 01 10	Karlsruhe (DE)	7.1	5 893 058		5 893 058
21 02 01 11	Munique (DE)	7.1	565 895		565 895
21 02 01 12	Alicante (ES)	7.1	1 562 811		1 562 811
21 02 01 13	Varese (IT)	7.1	15 147 279		15 147 279
21 02 01 14	Bergen (NL)	7.1	4 546 024	– 3 000 000	1 546 024
21 02 01 15	Culham (UK)	7.1	—		—
21 02 01 16	Bruxelas V (Evere)	7.1	p.m.		p.m.
	Artigo 21 02 01 — Subtotal		264 611 218	– 3 000 000	261 611 218
21 02 02	***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2***	7.1	1 300 000		1 300 000
	Capítulo 21 02 — Totais		**265 911 218**	**– 3 000 000**	**262 911 218**

21 02 01 ***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1***

Atos de referência

Decisão 94/558/CECA da Comissão, de 17 de junho de 1994, respeitante à conclusão da Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1994/558/oj).

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 14 Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
4 546 024	– 3 000 000	1 546 024

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bergen.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 300 000	3 2 0 2

COMISSÃO

TÍTULO 30

RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5 707 288	5 707 288			5 707 288	5 707 288
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS	163 415 723	3 144 741 723	– 49 389 438	– 31 510 438	114 026 285	3 113 231 285
30 03	RESERVA NEGATIVA	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	2 299 479 437	2 265 018 867			2 299 479 437	2 265 018 867
	Título 30 — Totais	**2 468 602 448**	**5 415 467 878**	**– 49 389 438**	**– 31 510 438**	**2 419 213 010**	**5 383 957 440**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS							
30 02 01	***Dotações não diferenciadas;***		p.m.	p.m.			0,—	0,—
30 02 02	***Dotações diferenciadas***		163 415 723	3 144 741 723	– 49 389 438	– 31 510 438	114 026 285	3 113 231 285
	Capítulo 30 02 — Totais		**163 415 723**	**3 144 741 723**	**– 49 389 438**	**– 31 510 438**	**114 026 285**	**3 113 231 285**

30 02 02 Dotações diferenciadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 415 723	3 144 741 723	– 49 389 438	– 31 510 438	114 026 285	3 113 231 285

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	05 02 01	FEDER — Despesas operacionais		3 000 000 000
2.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	20 022 857	19 227 857
3.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	600 000	600 000
4.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	901 428	901 428

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

30 02 02 *(continuação)*

5.	Artigo	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	76 744 000	76 744 000
6.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	15 758 000	15 758 000
			Total	**114 026 285**	**3 113 231 285**

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

ANEXOS

SERVIÇOS

COMISSÃO

Serviço das Publicações

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

Despesas

TÍTULO O1

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO O1 01			
O1 01 01	***Funcionários e agentes temporários***			
O1 01 01 01	Remunerações e subsídios	75 570 000	– 2 150 000	73 420 000
	Reservas (O1 10 01)	*418 776*		*418 776*
		75 988 776	– 2 150 000	73 838 776
O1 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	444 000		444 000
O1 01 01 03	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O1 01 01 04	Despesas de mobilidade			
	Dotações não diferenciadas	21 000		21 000
	Artigo O1 01 01 — Totais	76 035 000	– 2 150 000	73 885 000
	Reservas (O1 10 01)	*418 776*		*418 776*
		76 453 776	– 2 150 000	74 303 776
O1 01 02	***Pessoal externo***	2 792 000		2 792 000
	Reservas (O1 10 01)	*60 000*		*60 000*
		2 852 000		2 852 000
O1 01 03	***Outras despesas de gestão***			
O1 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação			
	Dotações não diferenciadas	136 000		136 000

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O1 01 03	*(continuação)*			
O1 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	10 000		10 000
O1 01 03 03	Estudos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O1 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão			
	Dotações não diferenciadas	75 000		75 000
O1 01 03 05	Reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 000		1 000
	Artigo O1 01 03 — Totais	222 000		222 000
O1 01 04	***Infraestruturas e logística***			
O1 01 04 01	Rendas e aquisições			
	Dotações não diferenciadas	7 405 000		7 405 000
O1 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios			
	Dotações não diferenciadas	2 029 000		2 029 000
O1 01 04 03	Equipamento e mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	47 000		47 000
O1 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	282 000		282 000
	Artigo O1 01 04 — Totais	9 763 000		9 763 000
O1 01 05	***Despesas de segurança e controlo***			
	Dotações não diferenciadas	945 000		945 000
O1 01 06	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O1 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O1 01 08	***Custas jurídicas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O1 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***			
O1 01 09 01	Sistemas de informação			
	Dotações não diferenciadas	8 787 000		8 787 000
O1 01 09 02	Ambiente de trabalho digital			
	Dotações não diferenciadas	2 065 000		2 065 000
O1 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede			
	Dotações não diferenciadas	7 675 000		7 675 000
	Artigo O1 01 09 — Totais	18 527 000		18 527 000
	CAPÍTULO O1 01 — TOTAIS	108 284 000	– 2 150 000	106 134 000
	Reservas (O1 10 01)	*478 776*		*478 776*
		108 762 776	– 2 150 000	106 612 776
	CAPÍTULO O1 02			
O1 02 01	***Publicações***			
O1 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)			
	Dotações não diferenciadas	3 750 000		3 750 000
O1 02 01 02	Outras publicações obrigatórias			
	Dotações não diferenciadas	2 207 000		2 207 000
O1 02 01 03	Publicações de caráter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 008 000		1 008 000
	Artigo O1 02 01 — Totais	6 965 000		6 965 000
O1 02 02	***Preservação a longo prazo***			
	Dotações não diferenciadas	3 369 000		3 369 000

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*
CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O1 02 03	***Acesso e reutilização***			
	Dotações não diferenciadas	3 372 000		3 372 000
	CAPÍTULO O1 02 — TOTAIS	13 706 000		13 706 000
	CAPÍTULO O1 10			
O1 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	478 776		478 776
O1 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO O1 10 — TOTAIS	478 776		478 776
	Título O1 — Totais	**122 468 776**	**– 2 150 000**	**120 318 776**
	Dos quais reservas (O1 10 01)	***478 776***		***478 776***

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO O1

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

O1 01 01 Funcionários e agentes temporários

O1 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O1 01 01 01	75 570 000	– 2 150 000	73 420 000
Reservas (O1 10 01)	*418 776*		*418 776*
Totais	75 988 776	– 2 150 000	73 838 776

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

COMISSÃO

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

Despesas

TÍTULO O2

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO O2 01			
O2 01 01	***Funcionários e agentes temporários***			
O2 01 01 01	Remunerações e subsídios	14 738 000	– 1 580 000	13 158 000
	Reservas (O2 10 01)	*4 224*		*4 224*
		14 742 224	– 1 580 000	13 162 224
O2 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	51 000		51 000
O2 01 01 03	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo O2 01 01 — Totais	14 789 000	– 1 580 000	13 209 000
	Reservas (O2 10 01)	*4 224*		*4 224*
		14 793 224	– 1 580 000	13 213 224
O2 01 02	***Pessoal externo***	1 981 000	– 355 000	1 626 000
	Reservas (O2 10 01)	*6 000*		*6 000*
		1 987 000	– 355 000	1 632 000
O2 01 03	***Outras despesas de gestão***			
O2 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação			
	Dotações não diferenciadas	200 000		200 000
O2 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	850		850

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O2 01 03	*(continuação)*			
O2 01 03 03	Estudos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O2 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão			
	Dotações não diferenciadas	35 000		35 000
O2 01 03 05	Reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	6 000		6 000
	Artigo O2 01 03 — Totais	241 850		241 850
O2 01 04	***Infraestruturas e logística***			
O2 01 04 01	Rendas e aquisições			
	Dotações não diferenciadas	1 688 000		1 688 000
O2 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios			
	Dotações não diferenciadas	695 000		695 000
O2 01 04 03	Equipamento e mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	8 000		8 000
O2 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	50 700		50 700
	Artigo O2 01 04 — Totais	2 441 700		2 441 700
O2 01 05	***Despesas de segurança e controlo***			
	Dotações não diferenciadas	322 000		322 000
O2 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O2 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O2 01 08	***Custas jurídicas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O2 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS
CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O2 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***			
O2 01 09 01	Sistemas de informação			
	Dotações não diferenciadas	1 935 000		1 935 000
O2 01 09 02	Ambiente de trabalho digital			
	Dotações não diferenciadas	222 000		222 000
O2 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede			
	Dotações não diferenciadas	342 000		342 000
	Artigo O2 01 09 — Totais	2 499 000		2 499 000
	CAPÍTULO O2 01 — TOTAIS	22 274 550	– 1 935 000	20 339 550
	Reservas (O2 10 01)	*10 224*		*10 224*
		22 284 774	– 1 935 000	20 349 774
	CAPÍTULO O2 02			
O2 02 01	***Concursos interinstitucionais***			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000		4 000 000
	CAPÍTULO O2 02 — TOTAIS	4 000 000		4 000 000
	CAPÍTULO O2 03			
O2 03 01	***Formação em gestão***			
	Dotações não diferenciadas	1 352 000		1 352 000
O2 03 02	***Cursos de entrada ao serviço***			
	Dotações não diferenciadas	884 000		884 000
O2 03 03	***Formação de certificação***			
	Dotações não diferenciadas	572 000		572 000
	CAPÍTULO O2 03 — TOTAIS	2 808 000		2 808 000

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO O2 10			
O2 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	10 224		10 224
O2 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO O2 10 — TOTAIS	10 224		10 224
	Título O2 — Totais	**29 092 774**	**– 1 935 000**	**27 157 774**
	Dos quais reservas (O2 10 01)	***10 224***		***10 224***

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO O2

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O2 01 01 Funcionários e agentes temporários

O2 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O2 01 01 01	14 738 000	– 1 580 000	13 158 000
Reservas (O2 10 01)	*4 224*		*4 224*
Totais	14 742 224	– 1 580 000	13 162 224

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 01 *(continuação)*

O2 01 01 01 *(continuação)*

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,

— os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição, bem como as despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O2 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O2 01 02	1 981 000	– 355 000	1 626 000
Reservas (O2 10 01)	*6 000*		*6 000*
Totais	1 987 000	– 355 000	1 632 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,

— as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 02 *(continuação)*

— as despesas relativas ao destacamento ou afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

COMISSÃO

Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

Despesas

TÍTULO O4

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO O4 01			
O4 01 01	***Funcionários e agentes temporários***			
O4 01 01 01	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	38 164 000	– 325 000	37 839 000
O4 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	157 000		157 000
O4 01 01 03	Política e gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo O4 01 01 — Totais	38 321 000	– 325 000	37 996 000
O4 01 02	***Pessoal externo***			
O4 01 02 01	Pessoal externo — OIB			
	Dotações não diferenciadas	31 638 000		31 638 000
O4 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças			
	Dotações não diferenciadas	13 440 000		13 440 000
	Artigo O4 01 02 — Totais	45 078 000		45 078 000
O4 01 03	***Outras despesas de gestão***			
O4 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação			
	Dotações não diferenciadas	80 000		80 000
O4 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	1 000		1 000

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O4 01 03	*(continuação)*			
O4 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão			
	Dotações não diferenciadas	262 000		262 000
O4 01 03 04	Reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	6 800		6 800
	Artigo O4 01 03 — Totais	349 800		349 800
O4 01 04	***Infraestruturas e logística***			
O4 01 04 01	Rendas e aquisições			
	Dotações não diferenciadas	6 171 000		6 171 000
O4 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios			
	Dotações não diferenciadas	2 027 000		2 027 000
O4 01 04 03	Equipamento e mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	119 000		119 000
O4 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	646 000		646 000
	Artigo O4 01 04 — Totais	8 963 000		8 963 000
O4 01 05	***Despesas de segurança e controlo***			
	Dotações não diferenciadas	1 137 000		1 137 000
O4 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O4 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O4 01 08	***Custas jurídicas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
O4 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***			
O4 01 09 01	Sistemas de informação			
	Dotações não diferenciadas	2 086 235		2 086 235

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
O4 01 09	*(continuação)*			
O4 01 09 02	Ambiente de trabalho digital			
	Dotações não diferenciadas	2 316 826		2 316 826
O4 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede			
	Dotações não diferenciadas	2 955 431		2 955 431
	Artigo O4 01 09 — Totais	7 358 492		7 358 492
	CAPÍTULO O4 01 — TOTAIS	101 207 292	– 325 000	100 882 292
	CAPÍTULO O4 10			
O4 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		0,—
O4 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO O4 10 — TOTAIS	p.m.		0
	Título O4 — Totais	**101 207 292**	**– 325 000**	**100 882 292**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO O4

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

O4 01 01 Funcionários e agentes temporários

O4 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
38 164 000	– 325 000	37 839 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 250 000	3 2 0 2

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição	47 895 000	– 3 409 000	44 486 000
1 2	Funcionários e agentes temporários	347 795 000	– 1 183 000	346 612 000
1 4	Outro pessoal e prestações externas	34 653 000	– 39 000	34 614 000
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	6 610 000		6 610 000
	Título 1 — Totais	**436 953 000**	**– 4 631 000**	**432 322 000**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	61 870 000		61 870 000
2 1	Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção	36 067 503		36 067 503
2 3	Despesas de funcionamento administrativo corrente	1 309 000		1 309 000
2 5	Reuniões e conferências	556 000		556 000
2 7	Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão	2 473 000		2 473 000
	Título 2 — Totais	**102 275 503**		**102 275 503**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	Despesas específicas de certos órgãos e instituições	57 000		57 000
	Título 3 — Totais	**57 000**		**57 000**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	2 501 000		2 501 000

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
10 1	Reserva de contingência	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**2 501 000**		**2 501 000**
	TOTAL GERAL	**541 786 503**	**– 4 631 000**	**537 155 503**
	Reservas (10 0)	***2 501 000***		***2 501 000***
	Total + reserva	***544 287 503***	***– 4 631 000***	***539 656 503***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	40 819 000	– 140 000	40 679 000
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 791 000	– 1 943 000	848 000
	Artigo 1 0 0 — Totais	43 610 000	– 2 083 000	41 527 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	3 664 000	– 1 326 000	2 338 000
1 0 4	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	245 000		245 000
1 0 6	***Formação***			
	Dotações não diferenciadas	376 000		376 000
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	47 895 000	– 3 409 000	44 486 000
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios	344 125 000	– 1 173 000	342 952 000
	Reservas (10 0)	*1 878 000*		*1 878 000*
		346 003 000	– 1 173 000	344 830 000
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	809 000	– 3 000	806 000

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0	*(continuação)*			
1 2 0 4	Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 301 000	– 7 000	2 294 000
	Artigo 1 2 0 — Totais	347 235 000	– 1 183 000	346 052 000
	Reservas (10 0)	*1 878 000*		*1 878 000*
		349 113 000	– 1 183 000	347 930 000
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	560 000		560 000
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	560 000		560 000
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	347 795 000	– 1 183 000	346 612 000
	Reservas (10 0)	*1 878 000*		*1 878 000*
		349 673 000	– 1 183 000	348 490 000
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes	12 067 000	– 39 000	12 028 000
	Reservas (10 0)	*623 000*		*623 000*
		12 690 000	– 39 000	12 651 000
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	3 184 000		3 184 000
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	324 000		324 000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 0	*(continuação)*			
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	19 078 000		19 078 000
	Artigo 1 4 0 — Totais	34 653 000	– 39 000	34 614 000
	Reservas (10 0)	*623 000*		*623 000*
		35 276 000	– 39 000	35 237 000
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	34 653 000	– 39 000	34 614 000
	Reservas (10 0)	*623 000*		*623 000*
		35 276 000	– 39 000	35 237 000
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	375 000		375 000
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 652 000		1 652 000
	Artigo 1 6 1 — Totais	2 027 000		2 027 000
1 6 2	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	380 000		380 000
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	61 000		61 000
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	220 000		220 000
	Artigo 1 6 3 — Totais	281 000		281 000

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 5	***Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	203 000		203 000
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	184 000		184 000
1 6 5 4	Centro polivalente da infância			
	Dotações não diferenciadas	3 480 000		3 480 000
1 6 5 5	Despesas do PMO para a gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Justiça			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 6 5 6	Escolas Europeias			
	Dotações não diferenciadas	55 000		55 000
	Artigo 1 6 5 — Totais	3 922 000		3 922 000
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	6 610 000		6 610 000
	Título 1 — Totais	**436 953 000**	**– 4 631 000**	**432 322 000**
	Reservas (10 0)	***2 501 000***		***2 501 000***
	Total + reserva	**439 454 000**	**– 4 631 000**	**434 823 000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
40 819 000	– 140 000	40 679 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— quota-parte patronal de seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional e seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,

— o pagamento dos coeficientes corretores que afetam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia).

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º-A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 791 000	– 1 943 000	848 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
3 664 000	– 1 326 000	2 338 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, com as prestações familiares e com os coeficientes corretores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 2,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0 0	344 125 000	– 1 173 000	342 952 000
Reservas (10 0)	*1 878 000*		*1 878 000*
Totais	346 003 000	– 1 173 000	344 830 000

Observações

Esta dotação destina se a cobrir, designadamente:

— o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar dos filhos dos funcionários e dos agentes temporários,

— os subsídios para licença parental,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários,

— o subsídio de secretariado de determinadas categorias de funcionários do grupo de funções AST,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a quota-parte patronal do seguro de riscos de doenças profissionais e de acidente e as outras despesas suplementares que resultam da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efetuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários ou dos agentes temporários, dos seus cônjuges e das pessoas a seu cargo entre o local de afetação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de agentes temporários por rescisão do contrato pela instituição e o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários e às horas extraordinárias,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII e o artigo 34.º.

Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º-A, 42.º, 47.º e 48.º.

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
809 000	– 3 000	806 000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e das retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efetuadas pelos funcionários e agentes temporários, que, segundo as modalidades previstas, não tenham podido ser compensadas por tempo livre.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 2 0 4 Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 301 000	– 7 000	2 294 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 0 0	12 067 000	– 39 000	12 028 000
Reservas (10 0)	*623 000*		*623 000*
Totais	12 690 000	– 39 000	12 651 000

Observações

Esta dotação destina se a cobrir, designadamente:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos outros agentes,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais,

— as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição	12 229 000		12 229 000
1 2	Funcionários e agentes temporários	148 005 241	– 500 000	147 505 241
1 4	Outro pessoal e prestações externas	10 292 000		10 292 000
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	5 416 800		5 416 800
	Título 1 — Totais	**175 943 041**	**– 500 000**	**175 443 041**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	5 052 980		5 052 980
2 1	Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção	10 026 566		10 026 566
2 3	Despesas de funcionamento administrativo corrente	638 300		638 300
2 5	Reuniões e conferências	449 000		449 000
2 7	Informação: aquisição, arquivo, produção e difusão	1 605 960		1 605 960
	Título 2 — Totais	**17 772 806**		**17 772 806**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	800 000		800 000
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**800 000**		**800 000**
	TOTAL GERAL	**194 515 847**	**– 500 000**	**194 015 847**
	Reservas (10 0)	***800 000***		***800 000***
	Total + reserva	***195 315 847***	***– 500 000***	***194 815 847***

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Renumerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	11 141 000		11 141 000
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	273 000		273 000
	Artigo 1 0 0 — Totais	11 414 000		11 414 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	480 000		480 000
1 0 4	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	260 000		260 000
1 0 6	***Formação profissional***			
	Dotações não diferenciadas	75 000		75 000
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	12 229 000		12 229 000
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios	146 941 000	– 500 000	146 441 000
	Reservas (10 0)	*520 000*		*520 000*
		147 461 000	– 500 000	146 961 000
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	205 000		205 000

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0	*(continuação)*			
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	859 241		859 241
	Artigo 1 2 0 — Totais	148 005 241	– 500 000	147 505 241
	Reservas (10 0)	*520 000*		*520 000*
		148 525 241	– 500 000	148 025 241
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	p.m.		p.m.
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	148 005 241	– 500 000	147 505 241
	Reservas (10 0)	*520 000*		*520 000*
		148 525 241	– 500 000	148 025 241
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes	6 483 000		6 483 000
	Reservas (10 0)	*280 000*		*280 000*
		6 763 000		6 763 000
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	2 892 000		2 892 000
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	285 000		285 000

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 0	*(continuação)*			
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	632 000		632 000
	Artigo 1 4 0 — Totais	10 292 000		10 292 000
	Reservas (10 0)	*280 000*		*280 000*
		10 572 000		10 572 000
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	10 292 000		10 292 000
	Reservas (10 0)	*280 000*		*280 000*
		10 572 000		10 572 000
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	75 000		75 000
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	720 000		720 000
	Artigo 1 6 1 — Totais	795 000		795 000
1 6 2	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	2 641 800		2 641 800
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	25 000		25 000
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	78 000		78 000

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 3	Diversidade, inclusão, bem-estar e atratividade do local de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	20 000		20 000
	Artigo 1 6 3 — Totais	123 000		123 000
1 6 5	***Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	127 000		127 000
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	150 000		150 000
1 6 5 4	Centro polivalente da infância			
	Dotações não diferenciadas	1 580 000		1 580 000
	Artigo 1 6 5 — Totais	1 857 000		1 857 000
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	5 416 800		5 416 800
	Título 1 — Totais	**175 943 041**	**– 500 000**	**175 443 041**
	Reservas (10 0)	***800 000***		***800 000***
	Total + reserva	**176 743 041**	**– 500 000**	**176 243 041**

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 2,8 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0 0	146 941 000	– 500 000	146 441 000
Reservas (10 0)	*520 000*		*520 000*
Totais	147 461 000	– 500 000	146 961 000

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos e os subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço ou no domicílio.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição e delegados	22 643 544		22 643 544
1 2	Funcionários e agentes temporários	95 617 542	– 323 200	95 294 342
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	6 237 950	– 9 870	6 228 080
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2 143 331		2 143 331
	Título 1 — Totais	**126 642 367**	**– 333 070**	**126 309 297**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	25 548 692		25 548 692
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	10 172 035		10 172 035
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	628 899		628 899
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	8 803 138		8 803 138
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	2 221 990		2 221 990
	Título 2 — Totais	**47 374 754**		**47 374 754**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.		p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.		p.m.
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**		**p.m.**
	TOTAL GERAL	**174 017 121**	**– 333 070**	**173 684 051**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Subsídios específicos e abonos***			
1 0 0 0	Subsídios específicos e abonos			
	Dotações não diferenciadas	565 900		565 900
1 0 0 4	Despesas de viagem, ajudas de custo de viagem e subsídios de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	21 406 934		21 406 934
1 0 0 8	Despesas de viagem, ajudas de custo de viagem e subsídios de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais			
	Dotações não diferenciadas	577 883		577 883
	Artigo 1 0 0 — Totais	22 550 717		22 550 717
1 0 5	***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***			
	Dotações não diferenciadas	92 827		92 827
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	22 643 544		22 643 544
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	94 981 000	– 322 187	94 658 813
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	18 000		18 000
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	320 542		320 542
	Artigo 1 2 0 — Totais	95 319 542	– 322 187	94 997 355

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	298 000	– 1 013	296 987
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	298 000	– 1 013	296 987
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	95 617 542	– 323 200	95 294 342
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	3 091 000	– 9 870	3 081 130
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	967 000		967 000
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	40 000		40 000
	Artigo 1 4 0 — Totais	4 098 000	– 9 870	4 088 130
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o serviço de tradução e ferramentas relacionadas com a tradução e a externalização			
	Dotações não diferenciadas	1 315 800		1 315 800
1 4 2 2	Consultores externos ligados aos trabalhos legislativos			
	Dotações não diferenciadas	688 500		688 500

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 2	*(continuação)*			
1 4 2 4	Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	135 650		135 650
	Artigo 1 4 2 — Totais	2 139 950		2 139 950
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	6 237 950	– 9 870	6 228 080
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	53 067		53 067
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	594 889		594 889
	Artigo 1 6 1 — Totais	647 956		647 956
1 6 2	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	402 000		402 000
1 6 3	***Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	56 000		56 000
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	181 600		181 600
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	139 000		139 000
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	716 775		716 775
	Artigo 1 6 3 — Totais	1 093 375		1 093 375
1 6 4	***Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas***			
1 6 4 0	Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 6 4 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	2 143 331		2 143 331
	Título 1 — Totais	**126 642 367**	**– 333 070**	**126 309 297**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
94 981 000	– 322 187	94 658 813

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e ergonomia do pessoal que trabalha à distância, em conformidade com a decisão do Comité Económico e Social Europeu sobre os regimes de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 ***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
298 000	– 1 013	296 987

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição, aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Cobre igualmente a contribuição patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C e 50.º e o anexo IV.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
3 091 000	– 9 870	3 081 130

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais e, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração e os honorários dos operadores de conferência e dos diretores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º e do anexo VI do Estatuto,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de morte acidental,

— os honorários de um consultor especial da Comissão de Auditoria ao abrigo do regime de prestação de serviços,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e a ergonomia dos outros agentes no âmbito do trabalho à distância, em conformidade com a decisão do Comité Económico e Social Europeu sobre os regimes de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição	9 371 198		9 371 198
1 2	Funcionários e agentes temporários	76 078 300	– 450 000	75 628 300
1 4	Outro pessoal e prestações externas	12 311 413		12 311 413
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	1 845 375		1 845 375
	Título 1 — Totais	**99 606 286**	**– 450 000**	**99 156 286**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	18 645 293		18 645 293
2 1	Informática, equipamento e bens móveis: aquisição, locação e manutenção	7 647 228		7 647 228
2 3	Despesas administrativas	334 762		334 762
2 5	Reuniões e conferências	643 171		643 171
2 6	Informação geral e específica: aquisição, arquivo, produção e distribuição	3 576 206		3 576 206
	Título 2 — Totais	**30 846 660**		**30 846 660**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	p.m.		p.m.
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
10 2	Reserva para a ocupação de edifícios	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**		**p.m.**
	TOTAL GERAL	**130 452 946**	**– 450 000**	**130 002 946**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Despesas administrativas dos Membros			
	Dotações não diferenciadas	165 669		165 669
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	9 170 529		9 170 529
1 0 0 5	Atividades de formação para os membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	35 000		35 000
	Artigo 1 0 0 — Totais	9 371 198		9 371 198
1 0 5	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	—		—
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	9 371 198		9 371 198
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	75 440 000	– 450 000	74 990 000
1 2 0 2	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	32 700		32 700
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	230 100		230 100
	Artigo 1 2 0 — Totais	75 702 800	– 450 000	75 252 800

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	375 500		375 500
1 2 2 2	Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	375 500		375 500
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	76 078 300	– 450 000	75 628 300
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	5 915 214		5 915 214
1 4 0 2	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	4 118 499		4 118 499
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	1 111 050		1 111 050
1 4 0 5	Prestações suplementares para o serviço de contabilidade			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira			
	Dotações não diferenciadas	46 650		46 650
	Artigo 1 4 0 — Totais	11 191 413		11 191 413
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução e ferramentas relacionadas com a tradução e a externalização			
	Dotações não diferenciadas	700 000		700 000

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 4 2	*(continuação)*			
1 4 2 2	Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	420 000		420 000
	Artigo 1 4 2 — Totais	1 120 000		1 120 000
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	12 311 413		12 311 413
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas com o recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	20 000		20 000
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	359 900		359 900
	Artigo 1 6 1 — Totais	379 900		379 900
1 6 2	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	478 050		478 050
1 6 3	***Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	20 400		20 400
1 6 3 2	Política social interna			
	Dotações não diferenciadas	31 000		31 000
1 6 3 3	Mobilidade sustentável do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	61 500		61 500
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	124 525		124 525
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	750 000		750 000
	Artigo 1 6 3 — Totais	987 425		987 425
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	1 845 375		1 845 375
	Título 1 — Totais	**99 606 286**	**– 450 000**	**99 156 286**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 6,0 % às dotações inscritas neste capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
75 440 000	– 450 000	74 990 000

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respetivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,

— a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pela instituição,

— a eventual contribuição, em função das disponibilidades orçamentais, para as despesas relativas a infraestruturas e ergonomia do pessoal no âmbito do trabalho à distância, em conformidade com a decisão do Comité das Regiões Europeu sobre o regime de trabalho.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição	837 000	– 10 000	827 000
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	10 900 000	– 50 000	10 850 000
1 4	Outro pessoal e serviços externos	816 500	– 21 000	795 500
1 6	Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição	301 488		301 488
	Título 1 — Totais	**12 854 988**	**– 81 000**	**12 773 988**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	Imóveis e despesas acessórias	1 623 594		1 623 594
2 1	Equipamento e mobiliário informático: compra, locação e manutenção	387 236		387 236
2 3	Despesas de funcionamento administrativo corrente	439 700		439 700
	Título 2 — Totais	**2 450 530**		**2 450 530**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	Reuniões e conferências	206 000		206 000
3 2	Competências e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão	35 000		35 000
3 3	Estudos e outras subvenções	10 000		10 000
3 4	Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu	2 400		2 400
	Título 3 — Totais	**253 400**		**253 400**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	p.m.		p.m.

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**		**p.m.**
	TOTAL GERAL	**15 558 918**	**– 81 000**	**15 477 918**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	550 000	– 10 000	540 000
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	50 000		50 000
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	2 000		2 000
1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	235 000		235 000
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	837 000	– 10 000	827 000
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	10 867 000	– 50 000	10 817 000
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	3 000		3 000
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	30 000		30 000
	Artigo 1 2 0 — Totais	10 900 000	– 50 000	10 850 000

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 2 2 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	10 900 000	– 50 000	10 850 000
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***			
1 4 0 0	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	560 000	– 20 000	540 000
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	256 500	– 1 000	255 500
	Artigo 1 4 0 — Totais	816 500	– 21 000	795 500
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	816 500	– 21 000	795 500
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	3 000		3 000
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	90 000		90 000
	Artigo 1 6 1 — Totais	93 000		93 000
1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 1	Mobilidade			
	Dotações não diferenciadas	18 000		18 000
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	7 000		7 000
	Artigo 1 6 3 — Totais	25 000		25 000
1 6 5	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Escolas Europeias			
	Dotações não diferenciadas	133 488		133 488
1 6 5 1	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	50 000		50 000
	Artigo 1 6 5 — Totais	183 488		183 488
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAIS	301 488		301 488
	Título 1 — Totais	**12 854 988**	**– 81 000**	**12 773 988**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
550 000	– 10 000	540 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça Europeu, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1967/422/oj), nomeadamente os artigos 4.º-A, 11.º e 14.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1994/262/oj).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/300/oj).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
10 867 000	– 50 000	10 817 000

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afetação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 ***Outro pessoal e agentes externos***

1 4 0 0 Outro pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
560 000	– 20 000	540 000

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
256 500	– 1 000	255 500

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como o seguro de risco de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

Bases jurídicas

Decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	Membros da instituição	746 671		746 671
1 1	Pessoal da instituição	13 804 637	– 81 798	13 722 839
	Título 1 — Totais	**14 551 308**	**– 81 798**	**14 469 510**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**			
2 0	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	3 829 310		3 829 310
	Título 2 — Totais	**3 829 310**		**3 829 310**
3	**COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS**			
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	8 703 257	– 28 107	8 675 150
	Título 3 — Totais	**8 703 257**	**– 28 107**	**8 675 150**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	Dotações provisionais	p.m.		p.m.
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**		**p.m.**
	TOTAL GERAL	**27 083 875**	**– 109 905**	**26 973 970**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros***			
1 0 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	454 000		454 000
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	74 687		74 687
1 0 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	172 984		172 984
1 0 0 3	Pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 0 0 4	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 0 0 — Totais	701 671		701 671
1 0 1	***Outras despesas relativas aos membros***			
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	5 000		5 000
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	40 000		40 000
	Artigo 1 0 1 — Totais	45 000		45 000
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAIS	746 671		746 671
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários***			
1 1 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	10 162 000	– 62 407	10 099 593

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 1 0	*(continuação)*			
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
	Dotações não diferenciadas	90 000		90 000
1 1 0 2	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 1 0 4	Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 1 0 5	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 0 — Totais	10 252 000	– 62 407	10 189 593
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	2 676 857	– 19 391	2 657 466
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	390 000		390 000
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	63 000		63 000
	Artigo 1 1 1 — Totais	3 129 857	– 19 391	3 110 466
1 1 2	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	153 000		153 000
1 1 2 1	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	14 000		14 000
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	90 780		90 780
1 1 2 3	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 1 2	*(continuação)*			
1 1 2 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	40 000		40 000
1 1 2 5	Centros da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	102 000		102 000
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	23 000		23 000
	Artigo 1 1 2 — Totais	422 780		422 780
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	13 804 637	– 81 798	13 722 839
	Título 1 — Totais	**14 551 308**	**– 81 798**	**14 469 510**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

1 1 0 Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários

1 1 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
10 162 000	– 62 407	10 099 593

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 676 857	– 19 391	2 657 466

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 3

COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***			
3 0 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias			
	Dotações não diferenciadas	663 000		663 000
	Artigo 3 0 0 — Totais	663 000		663 000
3 0 1	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários***			
3 0 1 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	2 542 000	– 16 816	2 525 184
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	20 000		20 000
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Totais	2 562 000	– 16 816	2 545 184
3 0 2	***Outros agentes***			
3 0 2 0	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	1 390 043	– 11 291	1 378 752
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	540 000		540 000
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	70 330		70 330
	Artigo 3 0 2 — Totais	2 000 373	– 11 291	1 989 082

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
3 0 3	***Outras despesas relativas ao pessoal do Comité***			
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	49 000		49 000
3 0 3 1	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	5 410		5 410
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	41 920		41 920
3 0 3 3	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	17 000		17 000
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União			
	Dotações não diferenciadas	45 000		45 000
	Artigo 3 0 3 — Totais	158 330		158 330
3 0 4	***Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité***			
3 0 4 0	Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados			
	Dotações não diferenciadas	490 500		490 500
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	947 000		947 000
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação			
	Dotações não diferenciadas	118 300		118 300
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos			
	Dotações não diferenciadas	897 600		897 600
3 0 4 4	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	26 000		26 000
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos			
	Dotações não diferenciadas	465 120		465 120
3 0 4 6	Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados			
	Dotações não diferenciadas	194 514		194 514

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
3 0 4	*(continuação)*			
3 0 4 7	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	128 520		128 520
3 0 4 8	Despesas da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados			
	Dotações não diferenciadas	52 000		52 000
	Artigo 3 0 4 — Totais	3 319 554		3 319 554
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAIS	8 703 257	– 28 107	8 675 150
	Título 3 — Totais	**8 703 257**	**– 28 107**	**8 675 150**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 3

COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

3 0 1 Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários

3 0 1 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
2 542 000	– 16 816	2 525 184

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 2 Outros agentes

3 0 2 0 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 390 043	– 11 291	1 378 752

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SECÇÃO X

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1	**PESSOAL NA SEDE**						
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO	182 399 000	182 399 000	– 1 500 000	– 1 500 000	180 899 000	180 899 000
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO	46 728 387	46 728 387			46 728 387	46 728 387
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL	3 761 021	3 761 021			3 761 021	3 761 021
1 4	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	9 566 090	9 566 090			9 566 090	9 566 090
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL	2 870 000	2 870 000			2 870 000	2 870 000
	Título 1 — Totais	**245 324 498**	**245 324 498**	**– 1 500 000**	**– 1 500 000**	**243 824 498**	**243 824 498**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE**						
2 0	Imóveis e despesas acessórias	52 205 912	52 205 912			52 205 912	52 205 912
2 1	Informática, equipamento e mobiliário	58 632 369	58 632 369			58 632 369	58 632 369
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	18 340 252	18 340 252			18 340 252	18 340 252
	Título 2 — Totais	**129 178 533**	**129 178 533**			**129 178 533**	**129 178 533**
3	**DELEGAÇÕES**						
3 0	DELEGAÇÕES	558 017 226	558 017 226	– 1 500 000	– 1 500 000	556 517 226	556 517 226
	Título 3 — Totais	**558 017 226**	**558 017 226**	**– 1 500 000**	**– 1 500 000**	**556 517 226**	**556 517 226**
10	**OUTRAS DESPESAS**						
10 0	Dotações provisionais	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

Título	Rubrica	Dotações 2025		Orçamento retificativo n.º 3/2025		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**			**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**932 520 257**	**932 520 257**	**– 3 000 000**	**– 3 000 000**	**929 520 257**	**929 520 257**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 1

PESSOAL NA SEDE

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO
CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	140 115 000	– 1 500 000	138 615 000
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	480 000		480 000
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	35 877 000		35 877 000
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	5 256 000		5 256 000
1 1 0 4	Coeficientes de correção e ajustamento das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 1 0 5	Compensações de acordo com o anexo IV do Estatuto dos Funcionários			
	Dotações não diferenciadas	671 000		671 000
	Artigo 1 1 0 — Totais	182 399 000	– 1 500 000	180 899 000
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAIS	182 399 000	– 1 500 000	180 899 000
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo***			
1 2 0 0	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	24 182 653		24 182 653
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados não militares			
	Dotações não diferenciadas	4 772 734		4 772 734
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	471 000		471 000

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL
CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
1 2 0	*(continuação)*			
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 2 0 4	Agentes auxiliares e conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	330 000		330 000
1 2 0 5	Peritos militares nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	16 972 000		16 972 000
	Artigo 1 2 0 — Totais	46 728 387		46 728 387
1 2 2	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAIS	46 728 387		46 728 387
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	152 939		152 939
1 3 0 1	Formação			
	Dotações não diferenciadas	1 248 480		1 248 480
1 3 0 2	Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 359 602		2 359 602
	Artigo 1 3 0 — Totais	3 761 021		3 761 021
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAIS	3 761 021		3 761 021
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	9 566 090		9 566 090
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAIS	9 566 090		9 566 090

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Medidas a favor do pessoal***			
1 5 0 0	Serviços sociais e de assistência ao pessoal			
	Dotações não diferenciadas	720 000		720 000
1 5 0 1	Serviço Médico			
	Dotações não diferenciadas	730 000		730 000
1 5 0 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
1 5 0 3	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000		1 400 000
1 5 0 4	Contribuição para as Escolas Europeias de tipo II acreditadas			
	Dotações não diferenciadas	20 000		20 000
	Artigo 1 5 0 — Totais	2 870 000		2 870 000
	CAPÍTULO 1 5 — TOTAIS	2 870 000		2 870 000
	Título 1 — Totais	**245 324 498**	**– 1 500 000**	**243 824 498**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 1

PESSOAL NA SEDE

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do SEAE para o exercício.

1 1 0 Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário

1 1 0 0 Vencimentos de base

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
140 115 000	– 1 500 000	138 615 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal e o subsídio previsto no anexo IV do Estatuto.

Esta dotação será utilizada em plena conformidade com as disposições da Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2010/427/oj), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9. Os desequilíbrios existentes no pessoal do SEAE em termos de proporção de diplomatas dos Estados-Membros e pessoal estatutário da União em determinadas posições serão colmatados em consonância com os compromissos assumidos pela Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante na sua carta de 13 de setembro de 2016 ao Parlamento Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 3

DELEGAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Delegações***			
3 0 0 0	Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário			
	Dotações não diferenciadas	165 722 000	– 1 500 000	164 222 000
3 0 0 1	Pessoal e serviços externos			
	Dotações não diferenciadas	122 324 000		122 324 000
3 0 0 2	Outras despesas relativas ao pessoal			
	Dotações não diferenciadas	37 334 754		37 334 754
3 0 0 3	Imóveis e despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	187 575 472		187 575 472
3 0 0 4	Outras despesas administrativas			
	Dotações não diferenciadas	45 061 000		45 061 000
3 0 0 5	Contribuição da Comissão para as delegações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 0 — Totais	558 017 226	– 1 500 000	556 517 226
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAIS	558 017 226	– 1 500 000	556 517 226
	Título 3 — Totais	**558 017 226**	**– 1 500 000**	**556 517 226**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 3

DELEGAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

3 0 0 Delegações

3 0 0 0 Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2025	Orçamento retificativo n.º 3/2025	Novo montante
165 722 000	– 1 500 000	164 222 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— Os riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais,

— O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— Outros abonos e subsídios diversos,

— As horas extraordinárias,

— A incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,

— As incidências das eventuais atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação, de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.